



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO V Nº 1.091

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2014

SUMÁRIO

	Página
Secretaria de Planejamento e Gestão	1
Secretaria de Finanças	8
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	13
Secretaria da Educação.....	14
Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável	16
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego	17
Secretaria de Acessibilidade, Mob., Trânsito e Transporte..	18
Fundação Cultural de Palmas	26
Fundação de Esportes e Lazer de Palmas.....	28
Fundação Escola de Saúde de Palmas	28
Publicações Particulares.....	30

Secretaria de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1071, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato temporário de trabalho do (a) servidor (a) Hesleny Lopes Carneiro, matrícula 413010452, do cargo de Professor - I 40 Horas, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 16 de julho de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 03 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1.076, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a PORTARIA/SEPLAG/Nº 1.026, de 19 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.084 de 02 de setembro de 2014, do servidor PAULO AUGUSTO RODRIGUES ALVES DE ARAÚJO, Matrícula nº 377501, Cargo Assessor Técnico I (DAS-6), por ter sido publicada erroneamente.

Palmas, 05 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1.078, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0744-DSG, de 10 de julho de 2014 e OFÍCIO nº2335/GAB/SEMED resolve:

RESCINDIR,

o contrato de trabalho da servidora ADRIANA CUNHA MOURA DOS SANTOS, Professor PI 40 h, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 6 de fevereiro de 2014.

Palmas, 05 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1.079, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0744-DSG, de 10 de julho de 2014 e OFÍCIO nº 1971/2014/SESAU/GAB/DIGET resolve:

RESCINDIR,

o contrato de trabalho da servidora LUDIMILLA NOLASCO DA SILVA ROCHA, Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 1º de julho de 2014.

Palmas, 05 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1094, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

EXONERAR, a pedido,

FRANSUILA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA, do cargo de Agente Administrativo Educacional, estatutário, matrícula nº 377911, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 15 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 09 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1095, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do

artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

EXONERAR, a pedido,

NELDIRENE CONCEIÇÃO ALVES, do cargo de Agente Administrativo Educacional, estatutário, matrícula nº 413001019, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 18 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 09 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1099, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato temporário de trabalho do (a) servidor (a) ANTONIO DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 413009730, do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 28 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 09 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1100, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato temporário de trabalho do (a) servidor (a) EDSON PEDROZA DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 413015108, do cargo de Médico 20 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 28 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 09 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1101, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato temporário de trabalho do (a) servidor (a) LEYLA AGUIAR BARRROS, matrícula 413009726, do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 28 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 09 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1102, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato temporário de trabalho do (a) servidor (a) JUSSARA DA SILVA, matrícula 413009873, do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 23 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 09 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1103, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato temporário de trabalho do (a) servidor (a) LIZANDRA RIBEIRO DA COSTA PINHEIRO, matrícula 413014276, do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

CHRISTIAN ZINI AMORIM

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Chefe do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS**

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014

CNPJ: 24.851.511/0001-85

Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 23 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1104, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato temporário de trabalho do (a) servidor (a) SIMONE MACEDO DOS SANTOS VIEIRA, matrícula 413013602, do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 23 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1105, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato temporário de trabalho do (a) servidor (a) PAULO DA SILVA ROCHA CASTRO, matrícula 413009925, do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 22 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1106, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato temporário de trabalho do (a) servidor (a) ANDREIA ZANON LOPES RIBEIRO, matrícula 413009787, do cargo de Médico, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 22 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1107, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato temporário de trabalho do (a) servidor (a) VANIA LOPES MOREIRA SILVA, matrícula 413013506, do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 22 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1108, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato temporário de trabalho do (a) servidor (a) ALESSANDRA SOARES PIAGEM, matrícula 413017134, do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 26 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1109, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato temporário de trabalho do (a) servidor (a) LEANDRO DA SILVA ELIAS, matrícula 413016760, do cargo de Médico, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 20 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1110, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato temporário de trabalho do (a) servidor (a) WESLEY PUTENCIO GOMES, matrícula 413015100, do cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 22 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1111, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato temporário de trabalho do (a) servidor (a) VALERIA XAVIER MENDES, matrícula 413017056, do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 20 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1112, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

EXONERAR, a pedido,

MARIA ROSANGELA BESERRA DE AMORIM, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, estatutário, matrícula nº 216131, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 28 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1113, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

EXONERAR, a pedido,

MARIA NEILA OLIVEIRA DE PAIVA DIAS, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, estatutário, matrícula nº 255421, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 22 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1114, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

EXONERAR, a pedido,

CELIA PEREIRA DE SOUSA, do cargo de Técnico em Enfermagem, estatutário, matrícula nº 158081, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 22 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1115, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

EXONERAR, a pedido,

MARCOS ALVES DIAS PIMENTEL, do cargo de Odontólogo, estatutário, matrícula nº 154571, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 25 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1116, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

EXONERAR, a pedido,

EVIENE RODRIGUES DA PAZ, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, estatutário, matrícula nº 258441, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 20 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1117, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

EXONERAR, a pedido,

AURILENE SANTOS ALVES, do cargo de Assistente de Gabinete II, comissionado, matrícula nº 413014672, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 16 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 1118 – GAB/SEPLAG,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.**

Progressão Horizontal a servidores do Quadro Geral.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014 e, em consonância com os artigos 16,17 e 18 da Lei Nº 1.441, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, de 12 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER progressão horizontal a servidores do Quadro Geral nas referências, níveis e datas abaixo descritos:

MATR	NOME	CARGO	REF	NIV	PROGRESSÕES
					DE AGOSTO
					A PARTIR DE
298541	ADRIANA TAVARES GUIMARAES	AGENTE DE MANUTENCAO	G	I	16/08/2014
165681	ALENOMAR ABREU DE CARVALHO	ANALISTA TECNICO-ADMINISTRATIVO	D	II	28/08/2014
307191	ALEXANDRE SPERCHI WAHBE	PEDAGOGO	F	I	30/08/2014
298411	ALMIR FERREIRA DE CASTRO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	G	I	15/08/2014
301771	ANA CRISTINA MIRANDA DE MORAES	ASSISTENTE SOCIAL	G	I	18/08/2014
303081	ANA PAULA PEREIRA BRAGA DE LIMA	CONTADOR	G	I	30/08/2014
298961	ANA TERESA DE ABREU PEREIRA BACCHI	ASSISTENTE SOCIAL	G	I	24/08/2014
302031	ANGELA SOUSA TORRES	EDUCADOR SOCIAL	G	I	17/08/2014
300081	ANTONIA LIMA CARDOSO PAZ	ASSISTENTE SOCIAL	F	I	26/08/2014
305721	AURELIANO GUSTAVO DE QUEIROZ ARANTES	ANALISTA DE SISTEMAS	D	I	29/08/2014
304431	CARLOS AUGUSTO DA SILVA PINTO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	E	I	25/08/2014
165481	CICERO LIMA GONCALVES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	D	II	29/08/2014
165341	CLAUDIO MEDEIROS DE AZEVEDO	MOTORISTA	D	II	30/08/2014
156301	DEUSILIO RODRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA	D	II	02/08/2014
305991	DIEGO CAVALCANTE LOBATO	AGENTE DE MANUTENCAO	B	II	30/08/2014
298991	DORIVAN ALVES CARNEIRO	ASSISTENTE SOCIAL	F	I	26/08/2014
205262	EDIMAR VIANA CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	F	I	11/08/2014
296151	ELIANE CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	B	II	03/08/2014
158611	ELIEZELTO MOURA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	D	II	10/08/2014
163481	EROTIDES NETO RODRIGUES QUIXABEIRA	MOTORISTA	B	II	02/08/2014
302761	EZIRLENE AVILA DE OLIVEIRA	PEDAGOGO	F	I	17/08/2014
303721	GERSON RIBEIRO LEITE	MECANICO	B	II	18/08/2014
299581	GLAISSON DOS SANTOS CARDEAL	MOTORISTA	G	I	15/08/2014
298661	HELENA FELIPE NAPOLEAO	EDUCADOR SOCIAL	B	II	09/08/2014
298861	MELDA MIRANDA DE SOUSA CARVALHO	CONTADOR	G	I	08/08/2014
298241	JESUALDO FERNANDES SERPA	MOTORISTA	G	I	10/08/2014

298531	JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE DE OBRAS E SERVICOS	G	I	16/08/2014
163581	JOAO GOULARTE DA COSTA	MOTORISTA	D	II	02/08/2014
169071	JOCELIO RIBEIRO DOS SANTOS	AGENTE DE MANUTENCAO	H	I	08/08/2014
280612	JOSE CELSO CARBONAR	ADMINISTRADOR	D	I	18/08/2014
285082	JOSE FILADELFO DA SILVA	ANALISTA DE CIENCIAS SOCIAIS	F	I	16/08/2014
165111	JOSIAS SILVA SOUSA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	D	II	23/08/2014
334421	JULIANA RAMOS BRUNO	NUTRICIONISTA	E	I	27/08/2014
304291	LENY FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE OBRAS E SERVICOS	F	I	18/08/2014
303181	LENY MEIRE CORREA MOLINARI CARRASCO	PSICOLOGO	G	I	23/08/2014
298051	LORENA LEANDRO BARREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	G	I	13/08/2014
299031	LOURDES FERNANDES RODRIGUES SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	G	I	25/08/2014
304411	LUCAS DE OLIVEIRA BORGES	PSICOLOGO	G	I	25/08/2014
298211	LUIZ AMSTRONG DOS SANTOS MELO	ECONOMISTA	B	II	12/08/2014
296651	LUIZA CARVALHO DA SILVA PITA	AGENTE DE MANUTENCAO	G	I	03/08/2014
157151	MACIO LUIZ TAVARES	MOTORISTA	D	II	08/08/2014
163851	MANOEL MESSIAS CERILLO	MOTORISTA	D	II	02/08/2014
164491	MARCIO ORIONE ALVES FEITOSA	MOTORISTA	A	II	02/08/2014
300521	MARCOS ROBERTO MOURA DE SOUZA	AGENTE DE MANUTENCAO	B	II	24/08/2014
304721	MARIA ELETIRISANDRA RODRIGUES DE PAIVA	EDUCADOR SOCIAL	F	I	31/08/2014
168381	MARIA FERNANDA VARANDA CARNEIRO	PEDAGOGO	H	I	25/08/2014
314431	MARIZANGELA SOUZA REIS	PEDAGOGO	G	I	26/08/2014
165031	MOACIR INACIO DE FARIAS	MOTORISTA	D	II	02/08/2014
165711	NEYZIMAR CABRAL DE LIMA	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	G	I	29/08/2014
297821	ONY KACIO VENANCIO SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	B	II	01/08/2014
303151	PATRICIO ANDRE DA SILVA LIMEIRA COELHO	MOTORISTA	G	I	26/08/2014
165461	RAIMUNDO ALVES PEREIRA	MOTORISTA	C	II	14/08/2014
165471	RAIMUNDO NONATO COSTA DE ARAUJO	MOTORISTA	D	II	15/08/2014
298311	RAQUEL DA PAIXAO JOSE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	B	II	15/08/2014
164681	REGINA MARIA LUCIA DA LUZ GARCIA	BIBLIOTECONOMISTA	D	II	09/08/2014
298951	RENATO DA SILVA ALMEIDA	MECANICO	B	II	30/08/2014
298281	ROBERTO RIOS JORGE	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	D	I	12/08/2014
304311	RONALDO ARAUJO SILVA	AGENTE DE OBRAS E SERVICOS	G	I	22/08/2014
298791	SANDRA SOARES BRITO	EDUCADOR SOCIAL	G	I	12/08/2014
301931	SERGIO TADEU PIRES DA SILVA	AGENTE DE MANUTENCAO	G	I	18/08/2014
163171	SINAL RODRIGUES TRINDADE	MOTORISTA	D	II	02/08/2014
165831	SUELENI ALVES DOS SANTOS SEVILHA	PSICOLOGO	F	I	29/08/2014
298871	TACIANA LAMOUNIER SALOMAO	CONTADOR	B	II	17/08/2014
298261	THYAGO MENDES NEVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	G	I	03/08/2014
298881	VALDAIR FERREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	G	I	09/08/2014
165231	VALDEMIL ANTONIO PEREIRA	MOTORISTA	D	II	25/08/2014
303461	WAGNER ROBERTO SCHIESSL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	E	I	16/08/2014
305261	WESLEY CARDOZO BRITO	AGENTE DE MANUTENCAO	G	I	30/08/2014

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 1119 – GAB/SEPLAG,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.**

Progressão Horizontal de servidores vinculados ao Sistema CONFEA-CREA e/ou CAU/BR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014 e, em consonância com os artigos 18 e 19 da Lei nº 1690, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores públicos efetivos vinculados ao sistema CONFEA-CREA e/ou CAU/BR da Administração Municipal, de 30 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER progressão horizontal a servidores vinculados ao sistema CONFEA-CREA e/ou CAU/BR nas referências, níveis e datas abaixo descritos:

MATR	NOME	CARGO	REF	NIV	PROGRESSÕES DE
					AGOSTO
					A PARTIR DE
136992	CLAUDIA FERNANDA PIMENTEL DE OLIVEIRA	ARQUITETO	B	II	07/08/2014
328461	DENISE DE MORAES RECH	ARQUITETO	F	I	17/08/2014
333951	ELIAS MARTINS NETO	ARQUITETO	E	I	07/08/2014
298751	ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS	ENGENHEIRO	G	I	09/08/2014
229092	ENEIDA TOMAZ DE SOUZA	ENGENHEIRO	D	I	14/08/2014
303671	FLAVIANO BARBOSA DE SANTANA COUTINHO	ENGENHEIRO	G	I	15/08/2014
185741	FLAVIO JOSE DE MELO MOURA VALE	ARQUITETO	D	II	08/08/2014
165131	HEBERT VERAS NUNES	ENGENHEIRO	G	I	30/08/2014
333931	HELIELTON CAVALCANTE TEODORO	ENGENHEIRO	E	I	07/08/2014
334891	IRANILCE FERNANDES DOS SANTOS	ARQUITETO	E	I	02/08/2014
303191	JOSE MARQUES DE SOUZA NETO	ENGENHEIRO	D	I	15/08/2014
165291	LUIZ ANTONIO SANTANA NETO	TECNICO AGRICOLA	C	II	23/08/2014
334311	MONICA RODRIGUES DA SILVA	ENGENHEIRO	E	I	09/08/2014
334301	MORCILA CORADO LOPES ALVES	ENGENHEIRO	E	I	13/08/2014
298731	RAFAEL MARCOLINO DE SOUZA	ENGENHEIRO	G	I	12/08/2014

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 1120 – GAB/SEPLAG,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.**

Progressão Horizontal a servidores vinculados ao PCCR dos Agentes de Trânsito E Transportes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014 e, em consonância com os artigos 13,14 e 15 da Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Agentes de Trânsito e Transportes do Município de Palmas, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão Horizontal a servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, nas

referências, níveis e datas abaixo descritos:

MATR	NOME	CARGO	REF	NIV	PROGRESSÕES DE	
					AGOSTO	
					A PARTIR DE	
165311	BRUNO DE CARVALHO RIBEIRO	AGENTE DE TRANSITO TRANSPORTES	E	C	II	14/08/2014
165361	CELESTINO DE MORAES PESSOA	AGENTE DE TRANSITO TRANSPORTES	E	D	II	10/08/2014
159471	EMANUEL COSTA E SILVA FILHO	AGENTE DE TRANSITO TRANSPORTES	E	C	II	14/08/2014
155821	LEONIDIO PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE TRANSITO TRANSPORTES	E	D	II	01/08/2014
345921	MARCO AURELIO LUSTOSA	AGENTE DE TRANSITO TRANSPORTES	E	D	I	21/08/2014
158641	ODECIO SILVA COSTA	AGENTE DE TRANSITO TRANSPORTES	E	B	III	11/08/2014

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA SEPLAG/GAB Nº 1.121/2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ATO Nº 0922 – NM, publicado no D.O.M, nº 1.079, de 26 de agosto de 2014, e nos termos do Art. 7º da Medida Provisória nº 04, publicada no D.O.M nº 1.077, de 22 de agosto de 2014, Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e o Art. 165 e seu § 1º, da Lei 008/99 e considerando:

O Relatório Final, exarado pela Primeira Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, fls. 74/79, OPINANDO no sentido de que, não foi possível identificar infração disciplinar nas condutas dos servidores EDSON BARBOSA SOARES DE MELLO, Mat nº 26.0231 e ANA CELES SOARES DE CARBALHO MELLO, Mat nº 4130131566;

Considerando que a servidora IRACI SANTIAGO DAMASCENO, Mat nº 29.6511, infligiu os Artigos 129, 130, 131, incisos III, XI, XII e 132, inciso V da Lei Complementar nº 008 de 16 de novembro de 1999.

RESOLVE:

Art.1 - DETERMINAR a aplicação da penalidade de "ADVERTÊNCIA" a servidora IRACI SANTIAGO DAMASCENO, por violação do Art. 129, 130, 131, incisos III, XI, XII e 132, inciso V, da Lei 008/99.

Art.2 - ESTABELEECER, que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas-TO.

Registre-se Publique-se. Cumpra

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

José Roberto Torres Gomes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1122, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do

artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato temporário de trabalho do (a) servidor (a) JOANA NAYRA MARTINS RIBEIRO, matrícula 413013192, do cargo de Médico, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 1º de setembro de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1123, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato temporário de trabalho do (a) servidor (a) VALDIANA GOMES DE CASTRO CUNHA, matrícula 413009948, do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 03 de setembro de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1124, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato temporário de trabalho do (a) servidor (a) CAMILA CAMPITELLI FERNANDES, matrícula 413015141, do cargo de Médico, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1125, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR, a pedido,

o contrato temporário de trabalho do (a) servidor (a) LUCIMAR BARBOSA MARINHO, matrícula 413017060, do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 29 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1126, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ELIANA CANDIDA DA SILVA FERNANDES, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, estatutário, matrícula nº 269441, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 16 de agosto de 2014.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG/CORREG Nº. 1.127/2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ATO Nº 0922 – NM, publicado no D.O.M, nº 1.079, de 26 de agosto de 2014, e nos termos do Art. 7º da Medida Provisória nº 04, publicada no D.O.M nº 1.077, de 22 de agosto de 2014, Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e o Art. 165 e seu § 1º, da Lei 008/99, e considerando:

O Relatório Final, exarado pela Primeira Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, fls. 46/47, OPINANDO no sentido de que, não é possível a aplicação do poder disciplinar, uma vez que as pessoas citadas no OFICIO/GAB/SEPLAG/Nº 742/2014, que motivou a presente Sindicância, não são mais Servidores Municipais.

Considerando o que dispõe o artigo 160, § 3º, “a” da Lei Complementar Municipal de nº 008 de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Palmas-TO, que estatuiu que as penalidades de advertência e de suspensão serão apuradas mediante sindicância, sendo que poderá resultar em arquivamento do processo.

RESOLVE:

Art.1 - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da Sindicância de Nº 2014/029812, instaurado para apurar denúncia contida no OFICIO/GAB/SEPLAG/Nº 742/2014.

Art.2 - ESTABELEECER, que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas-TO.

Registre-se Publique-se. Cumpra

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

José Roberto Torres Gomes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG/CORREG Nº. 1.128/2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ATO Nº 0922 – NM, publicado no D.O.M, nº 1.079, de 26 de agosto de 2014, e nos termos do Art. 7º da Medida Provisória nº 04, publicada no D.O.M nº 1.077, de 22 de agosto de 2014, Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e o Art. 165 e seu § 1º, da Lei 008/99, e considerando:

O Relatório Final, exarado pela Primeira Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, fls. 36/37, OPINANDO no sentido de que, não é possível a aplicação do poder disciplinar, por insuficiência de provas.

Considerando o que dispõe o artigo 160, § 3º, "a" da Lei Complementar Municipal de nº 008 de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Palmas-TO, que estatuiu que as penalidades de advertência e de suspensão serão apuradas mediante sindicância, sendo que poderá resultar em arquivamento do processo.

RESOLVE:

Art.1 - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da Sindicância de Nº 2014/032248, instaurado para apurar denúncia contida no OFICIO Nº 2044/2014/GAB/SEMED.

Art.2 - ESTABELECEER, que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas-TO.

Registre-se Publique-se. Cumpra

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

José Roberto Torres Gomes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 1129 – GAB/SEPLAG,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0922-NM, de 26 de agosto de 2014, resolve:

RESCINDIR,

o contrato de trabalho da servidora VANILDA ALVES CARVALHO DA COSTA, matrícula 413015698, Professor PI 40 h, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 18 de agosto de 2014.

Palmas, 11 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PROCESSO: 2014032584

INTERESSADO: JANIO ARAUJO DE ANDRADE
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
MATRÍCULA: 305491
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

DESPACHO Nº 64/SEPLAG

Com base na documentação constante dos autos e em vista do que dispõe a Lei Complementar Nº 008, de 16 de novembro de 1999, que institui o Estatuto dos servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município;

RESOLVE:

Declarar a VACÂNCIA do cargo de Agente Administrativo Educacional, a partir de 16 de julho de 2014, com base no que consta do processo nº 2014032584 por haver o (a) titular JANIO ARAUJO DE ANDRADE, matrícula nº 305491, tomado posse em cargo público, inacumulável, nesta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, aos dez de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria de Finanças**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2014**

Processo nº: 2013044453

Validade: 12 (doze) meses

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito

REGISTRO DE PREÇOS visando à futura aquisição de uniformes, conforme especificações do ANEXO I, proveniente da sessão pública do pregão de forma Eletrônico n.º 074/2014, sucedido em 30/05/2014, às 09:00hs, realizado pelo pregoeiro da Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 730, de 20 de fevereiro de 2014. (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Fornecedor:				CNPJ:		
SHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA				10.242.466/0001-57		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
18	46	Un	CALÇA MASCULINA, EM TCHENO RIP STOP, NA COR VERDE SENDO: 40 (QUARENTA) PARA O UNIFORME DA "SINALIZAÇÃO VIÁRIA" E 06 (SEIS) PARA O UNIFORME DA "SINALIZAÇÃO VIÁRIA"	Ghc	98,68	4.539,28
19	46	Un	CAMISETA EM TECIDO GRY FIT (100% POLIESTER COM PROTEÇÃO UV E TRATAMENTO HIDROFILO), NA COR BRANCA	Ghc	27,99	1.287,54

Fornecedor:				CNPJ:		
MARIA JUCELIA DA SILVA - ME				07.805.367/0001-21		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
LOTE 01						
	300	Un	CAMISA OPERACIONAL MANGA CURTA EM TCHENO RIP STOP - MASCULINO E/OU FEMININO NA COR IGUAL AZUL MARINHO (PANTONE: 19-4023)	Infococ	73,50	22.050,00
	300	Un	CALÇA OPERACIONAL MASCULINA E/OU FEMININO, NA COR AZUL EM TCHENO RIP STOP AZUL MARINHO (PANTONE: 19-4023)	Infococ	73,50	22.050,00
	30	Un	CAMISA MANGA LONGA EM TCHENO RIP STOP CAMUFLADO, PARA O UNIFORME AMBIENTAL	Infococ	73,50	2.205,00
	30	Un	CALÇA OPERACIONAL MASCULINA E/OU FEMININO, EM TCHENO RIP STOP CAMUFLADO	Infococ	73,50	2.205,00
	30	Un	BONÉ (GORRO COM PALA) AMBIENTAL PARA AS GRADUAÇÕES CLASSE A, B e C (MODELO JAPONÊS)	Infococ	13,00	390,00
TOTAL DO LOTE						48.900,00
02	96	Un	DIVISA LUVIA DE OMBRO PARA A GRADUAÇÃO DE SUBINSPECTOR E INSPETOR	Infococ	9,76	936,96
03	18	Un	DIVISA LUVIA DE OMBRO PARA A GRADUAÇÃO DE INSPETOR-CHEFE	Infococ	9,76	175,68
04	250	Un	MEIA CANO LONGO COM 78% DE ALGODÃO NA COR PRETA	Infococ	7,73	1.932,50
05	09	Un	BONE MODELO MILITAR (GORRO COM PALA) PARA AS GRADUAÇÕES DE SUBINSPECTOR, INSPETOR E INSPETOR-CHEFE, NA COR PRETA	Infococ	29,98	269,82
06	200	Un	BONÉ MODELO MILITAR (GORRO COM PALA) PARA AS GRADUAÇÕES CLASSE: A, B E C, NA COR PRETA	Infococ	19,98	3.996,00

07	30	Un	CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE (67POLIESTER E 33% DE VISCOSE) MANGA CURTA, NA COR CAMUFLADO, COM RIBANA NA GOLA	Infocoo	21,90	657,00
08	02	Un	BONE (GORRO COM PALA) AMBIENTAL PARA A GRADUAÇÃO DE SUBINSPECTOR (BONÉ MODELO JAPONÊS)	Infocoo	36,00	72,00
09	30	Un	CAMISETA EM MALHA PV MANGA LONGA NA COR CAMUFLADA AZUL, COM O BRASÃO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS, BORDADO NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO, COM OS DIZERES FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, EM SILK, EM ARCO ASCENDENTE E O NOME DA INSTITUIÇÃO NAS COSTAS	Infocoo	24,89	746,70
10	30	Un	BERMUDA EM TECIDO, RIP STOP, CAMUFLADO AZUL, COM DOIS BOLSOS LATERAIS, (UM EM CADA PERNA) E DOIS BOLSOS TRASEIROS, COM FECHAMENTO COM ZIPER E BOTÃO NA PARTE FRONTAL	Infocoo	61,90	1.857,00
13	15	Par	TÊNIS EM MATERIAL SINTETICO COM FORRO EM MESH PARA ABSORÇÃO DE ÁGUA	Dallponte	88,90	1.333,50
21	50	Un	BONÉ MODELO MILITAR (GORRO COM PALA) NA COR PRETA	Infocoo	30,00	1.500,00
22	60	Un	APITO FOX 40 PRETO E CORDÃO	Fox 40	18,15	1.089,00
23	60	Un	CORDÃO PARA APITO	Panquer	9,43	565,80

Fornecedor:			CNPJ:			
PRACTICAL BUSINESS EIRELI - EPP			18.368.398/0001-89			
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
14	70	Par	BOTA DE SEGURANÇA, COTURNO MODELO EXPORTAÇÃO TEK	Toscafe	138,90	9.723,00
15	36	Par	COTURNO DE SEGURANÇA PARA MOTOCICLISTA	Pedigree Militar	308,90	11.120,40
16	40	Un	CAMISA MANGA LONGA, PARA O UNIFORME DA "SINALIZAÇÃO VIÁRIA"	Menorah	73,20	2.928,00
17	06	Un	CAMISA MANGA LONGA, PARA O UNIFORME DA "SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA"	Menorah	80,64	483,84
20	20	Un	BONÉ MODELO MILITAR, COM TECIDO TCHENO RIP STOP NA COR CINZA	Só Bones	29,80	596,00
26	30	Un	LUVA DE COURO PARA MOTOCICLISTA	Riffel City	268,18	8.045,40

Fornecedor:			CNPJ:			
WHITE LAKE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA			68.761.923/0001-08			
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
11	100	Par	BORZEQUIM	Fox	120,00	12.000,00
12	250	Par	COTURNO, MODELO MILITAR	Enforcer	188,60	47.150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 11 de setembro de 2014.

Enéas Ribeiro Neto
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2014

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna pública a REVOGAÇÃO, no sítio www.cidadecompras.com.br, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2014, do tipo MENOR PREÇO (M2), para Registro de Preços visando à futura aquisição de grama, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, processo nº 2014005270, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, baseada na justificativa técnica do órgão solicitante acostada na folha nº 87 dos autos. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (63) 2111-2736/2737, email cplpalmas@gmail.com ou diretamente na Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 3º piso do prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, CEP 77.023-006, em horário comercial, em dias úteis.

Palmas, 11 de setembro de 2014.

Eneas Ribeiro Neto
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2014

Processo nº. 2014019706. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Objeto: Registro de Preços visando à futura prestação de serviços de locação de 150(cento e cinquenta) roçadeiras tipo costais, sendo cinquenta por cento com lâmina e cinquenta por cento com fios. Empresa Vencedora: MASESA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 10.310.000/0001-41, item 01. Valor Global R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais). Data da realização do certame: 17/07/2014.

Palmas TO, 10 de setembro de 2014.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2014

Processo nº. 2014027609. Órgão Interessado: Secretaria Municipal da Habitação. Objeto: Contratação de serviços especializados para o desenvolvimento de ações/atividades (reuniões, palestras ou campanhas) referente ao Programa Minha Casa Minha Vida do empreendimento Flores da Amazônia. Empresa Vencedora: ELIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA - ME, CNPJ Nº 12.296.230/0001-29, Item 01, Valor Global R\$ 12.175,00 (Doze mil, cento e setenta e cinco reais). Data da realização do certame: 06/08/2014.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2014.

Denilson Alves Maciel
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2014

Processo nº. 2014027611. Órgão Interessado: Secretaria Municipal da Habitação. Objeto: Contratação de serviços especializados para o desenvolvimento de ações/atividades (reuniões, palestras ou campanhas) referente ao Programa Minha Casa Minha Vida do empreendimento Flores do Cerrado. Empresa Vencedora: DOMINGOS GLORIA DE ARAUJO - ME, CNPJ Nº 03.396.082/0001-23, Item 01, Valor Global R\$ 11.199,00 (Onze mil, cento e noventa e nove reais). Data da realização do certame: 06/08/2014.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2014.

Denilson Alves Maciel
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2014

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 25 de setembro de 2014, no sítio: www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como finalidade o Registro de Preços visando a futura aquisição de materiais de utensílios de cozinha e refeição para as 03 (três) novas Escolas de Tempo Integral da rede municipal de Palmas - TO, processo nº 2014018740, de interesse da Secretaria da Educação. O Edital poderá ser retirado no sítio: www.cidadecompras.com.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sítio à Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Av. NS-02, Bairro Plano Diretor Sul, no 3º piso do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial,

em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (63) 2111-2736/ 2737 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 11 de setembro de 2014.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº: 177/2014

Processo Nº.: 2012.042032

Auto de Infração Nº: 294/2012

Recorrente: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Recorrido: Fazenda Publica Municipal

Referência: Lançamento de ISSQN

Período: Janeiro a Dezembro de 2009

Ementa: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntário aforado sob improcedência do Auto de Infração no valor original de R\$350.810,65, imposto ao contribuinte por infração ao que dispõe a LC 107/2005 em seus arts.17 e 18 §2º art 25 c/ parágrafo único e art 26, II "c". Como o recorrente não apresentou documentação que especificasse os valores reais do faturamento, o auditor arbitrou a base de cálculo através da quantidade de veículos com contratos de leasing em nome do recorrente levantados junto ao Detran no período de janeiro a dezembro de 2009. Desta forma foi imposta a penalidade prevista no art.40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. O contribuinte devidamente intimado do Auto de Infração, tempestivamente apresentou impugnação, requerendo a extinção do feito sob as seguintes alegações: falta de legitimidade do município de Palmas para a cobrança do ISS; que a base de cálculo utilizada no arbitramento não pode ser o valor do negócio jurídico firmado entre arrendadora e arrendatário; que sobre as operações de leasing não incide o ISS e que a multa aplicada tem caráter confiscatório. A julgadora de 1ª instância em sua decisão, entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais e combateu as alegações do contribuinte onde há a legalidade da cobrança do ISS pelo município onde se dá a prestação dos serviços nos casos de contratos de leasing; confirmou o entendimento de que o ISS incide nas operações de arrendamento mercantil, apresentado Jurisprudência sobre o tema; que a base de cálculo levantada por arbitramento está correta conforme prevê o art 148 do Código Tributário Municipal e finalmente rebateu através de Jurisprudência a alegação de que a multa aplicada tem caráter confiscatório. Decidiu assim conhecer a Impugnação, negando-lhe provimento para manter o lançamento no valor originário do Auto de Infração, acrescido de atualização, multa e juros de mora. Tempestivamente, o contribuinte aforou o presente Recurso Voluntario requerendo a reforma da Decisão de Primeira Instância sob as mesmas alegações já oferecidas na Impugnação. Instado a se manifestar, o Representante Fazendário emitiu parecer concordando na íntegra com a Julgadora de 1ª Instância. Analisando a fundamentação da Julgadora de 1ª Instância e do Representante Fazendário, bem como a legislação a que ambos se reportaram, a relatora de 2ª instância entendeu estarem corretos o entendimento de ambos. Em sessão de julgamento realizada em 10/04/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração 294/2012 no valor de R\$ 350.810,65 (Trezentos e cinqüenta mil, oitocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração 294/2012 referente ao processo 2012042032, acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, conhecer do recurso e negando-lhe provimento para manter o Auto de Infração no valor de R\$ 350.810,65 (Trezentos e cinqüenta mil, oitocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), a ser acrescido das sanções legais.

Palmas, 02 de setembro de 2014.

Celia Regina Turri de Oliveira
Conselheira Relatora

Glauber Santana Aires
Presidente

Acórdão nº:178/2014

Processo Nº.: 2012.042033

Auto de Infração Nº: 295/2012

Recorrente: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Recorrido: Fazenda Publica Municipal

Referência: Lançamento de ISSQN

Período: Janeiro a Dezembro de 2010

Ementa: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntário aforado sob improcedência do Auto de Infração no valor original de R\$ 208.386,68, imposto ao contribuinte por infração ao que dispõe a LC 107/2005 em seus arts.17 e 18 §2º art 25 c/ parágrafo único e art 26, II "c". Como o recorrente não apresentou documentação que especificasse os valores reais do faturamento, o auditor arbitrou a base de cálculo através da quantidade de veículos com contratos de leasing em nome do recorrente levantados junto ao Detran no período de janeiro a dezembro de 2010. Desta forma foi imposta a penalidade prevista no art.40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. O contribuinte devidamente intimado do Auto de Infração, tempestivamente apresentou impugnação, requerendo a extinção do feito sob as seguintes alegações: falta de legitimidade do município de Palmas para a cobrança do ISS; que a base de cálculo utilizada no arbitramento não pode ser o valor do negócio jurídico firmado entre arrendadora e arrendatário; que sobre as operações de leasing não incide o ISS e que a multa aplicada tem caráter confiscatório. A julgadora de 1ª instância em sua decisão, entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais e combateu as alegações do contribuinte onde há a legalidade da cobrança do ISS pelo município onde se dá a prestação dos serviços nos casos de contratos de leasing; confirmou o entendimento de que o ISS incide nas operações de arrendamento mercantil, apresentado Jurisprudência sobre o tema; que a base de cálculo levantada por arbitramento está correta conforme prevê o art 148 do Código Tributário Municipal e finalmente rebateu através de Jurisprudência a alegação de que a multa aplicada tem caráter confiscatório. Decidiu assim conhecer a Impugnação, negando-lhe provimento para manter o lançamento no valor originário do Auto de Infração, acrescido de atualização, multa e juros de mora. Tempestivamente, o contribuinte aforou o presente Recurso Voluntario requerendo a reforma da Decisão de Primeira Instância sob as mesmas alegações já oferecidas na Impugnação. Instado a se manifestar, o Representante Fazendário emitiu parecer concordando na íntegra com a Julgadora de 1ª Instância. Analisando a fundamentação da Julgadora de 1ª Instância e do Representante Fazendário, bem como a legislação a que ambos se reportaram, a relatora de 2ª instância entendeu estarem corretos o entendimento de ambos. Em sessão de julgamento realizada em 10/04/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração 295/2012 no valor de R\$ 208.386,68 (Duzentos e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração 295/2012 referente ao processo 2012042033, acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, conhecer do recurso e negando-lhe provimento para manter o Auto de Infração no valor de R\$ 208.386,68 (Duzentos e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser acrescido das sanções legais.

Palmas, 02 de setembro de 2014.

Celia Regina Turri de Oliveira
Conselheira Relatora

Glauber Santana Aires
Presidente

Acórdão nº: 179/2014

Processo Nº.: 2012.042034

Auto de Infração Nº: 296/2012

Recorrente: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Recorrido: Fazenda Publica Municipal

Referência: Lançamento de ISSQN

Período: Janeiro a Setembro de 2011

Ementa: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob improcedência do Auto de Infração no valor original de R\$ 34.320,86, imposto ao contribuinte por infração ao que dispõe a LC 107/2005 em seus arts.17 e 18 §2º art 25 c/ parágrafo único e art 26, II "c". Como o recorrente não apresentou documentação que especificasse os valores reais do faturamento, o auditor arbitrou a base de calculo através da quantidade de veículos com contratos de leasing em nome do recorrente levantados junto ao Detran no período de janeiro a setembro de 2011. Desta forma foi imposta a penalidade prevista no art.40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. O contribuinte devidamente intimado do Auto de Infração, tempestivamente apresentou impugnação, requerendo a extinção do feito sob as seguintes alegações: falta de legitimidade do município de Palmas para a cobrança do ISS; que a base de cálculo utilizada no arbitramento não pode ser o valor do negócio jurídico firmado entre arrendadora e arrendatário; que sobre as operações de leasing não incide o ISS e que a multa aplicada tem caráter confiscatório. A julgadora de 1ª instancia em sua decisão, entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais e combateu as alegações do contribuinte onde há a legalidade da cobrança do ISS pelo município onde se dá a prestação dos serviços nos casos de contratos de leasing; confirmou o entendimento de que o ISS incide nas operações de arrendamento mercantil, apresentado Jurisprudência sobre o tema; que a base de cálculo levantada por arbitramento está correta conforme prevê o art 148 do Código Tributário Municipal e finalmente rebateu através de Jurisprudência a alegação de que a multa aplicada tem caráter confiscatório. Decidiu assim conhecer a Impugnação, negando-lhe provimento para manter o lançamento no valor originário do Auto de Infração, acrescido de atualização, multa e juros de mora. Tempestivamente, o contribuinte aforou o presente Recurso Voluntario requerendo a reforma da Decisão de Primeira Instância sob as mesmas alegações já oferecidas na Impugnação. Instado a se manifestar, o Representante Fazendário emitiu parecer concordando na íntegra com a Julgadora de 1ª Instancia. Analisando a fundamentação da Julgadora de 1ª Instancia e do Representante Fazendário, bem como a legislação a que ambos se reportaram, a relatora de 2ª instancia entendeu estarem corretos o entendimento de ambos. Em sessão de julgamento realizada em 10/04/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração 296/2012 no valor de R\$ 34.320,86 (Trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração 296/2012 referente ao processo 2012042034, acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, conhecer do recurso e negando-lhe provimento para manter o Auto de Infração no valor de R\$ 34.320,86 (Trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), a ser acrescido das sanções legais.

Palmas, 02 de setembro de 2014.

Celia Regina Turri de Oliveira
Conselheira Relatora

Glauber Santana Aires
Presidente

Acórdão nº: 180/2014

Processo Nº.: 2012.042035

Auto de Infração Nº: 297/2012

Recorrente: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Recorrido: Fazenda Publica Municipal

Referência: Lançamento de ISSQN

Período: Janeiro a Dezembro de 2007

Ementa: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob improcedência do Auto de Infração no valor original de R\$ 121.508,15, imposto ao contribuinte por infração

ao que dispõe a LC 107/2005 em seus arts.17 e 18 §2º art 25 c/ parágrafo único e art 26, II "c". Como o recorrente não apresentou documentação que especificasse os valores reais do faturamento, o auditor arbitrou a base de calculo através da quantidade de veículos com contratos de leasing em nome do recorrente levantados junto ao Detran no período de janeiro a dezembro de 2007. Desta forma foi imposta a penalidade prevista no art.40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. O contribuinte devidamente intimado do Auto de Infração, tempestivamente apresentou impugnação, requerendo a extinção do feito sob as seguintes alegações: falta de legitimidade do município de Palmas para a cobrança do ISS; que a base de cálculo utilizada no arbitramento não pode ser o valor do negócio jurídico firmado entre arrendadora e arrendatário; que sobre as operações de leasing não incide o ISS e que a multa aplicada tem caráter confiscatório. A julgadora de 1ª instancia em sua decisão, entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais e combateu as alegações do contribuinte onde há a legalidade da cobrança do ISS pelo município onde se dá a prestação dos serviços nos casos de contratos de leasing; confirmou o entendimento de que o ISS incide nas operações de arrendamento mercantil, apresentado Jurisprudência sobre o tema; que a base de cálculo levantada por arbitramento está correta conforme prevê o art 148 do Código Tributário Municipal e finalmente rebateu através de Jurisprudência a alegação de que a multa aplicada tem caráter confiscatório. Decidiu assim conhecer a Impugnação, negando-lhe provimento para manter o lançamento no valor originário do Auto de Infração, acrescido de atualização, multa e juros de mora. Tempestivamente, o contribuinte aforou o presente Recurso Voluntario requerendo a reforma da Decisão de Primeira Instância sob as mesmas alegações já oferecidas na Impugnação. Instado a se manifestar, o Representante Fazendário emitiu parecer concordando na íntegra com a Julgadora de 1ª Instancia. Analisando a fundamentação da Julgadora de 1ª Instancia e do Representante Fazendário, bem como a legislação a que ambos se reportaram, a relatora de 2ª instancia entendeu estarem corretos o entendimento de ambos. Em sessão de julgamento realizada em 10/04/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração 297/2012 no valor de R\$ 121.508,15 (Cento e vinte e um mil, quinhentos e oito reais e quinze centavos), a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração 297/2012 referente ao processo 2012042035, acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, conhecer do recurso e negando-lhe provimento para manter o Auto de Infração no valor de R\$ 121.508,15 (Cento e vinte e um mil, quinhentos e oito reais e quinze centavos), a ser acrescido das sanções legais.

Palmas, 02 de setembro de 2014.

Celia Regina Turri de Oliveira
Conselheira Relatora

Glauber Santana Aires
Presidente

Acórdão nº: 181/2014

Processo Nº.: 2012.042037

Auto de Infração Nº: 298/2012

Recorrente: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Recorrido: Fazenda Publica Municipal

Referência: Lançamento de ISSQN

Período: Janeiro a Dezembro de 2008

Ementa: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob improcedência do Auto de Infração no valor original de R\$ 130.108,76, imposto ao contribuinte por infração ao que dispõe a LC 107/2005 em seus arts.17 e 18 §2º art 25 c/ parágrafo único e art 26, II "c". Como o recorrente não apresentou documentação que especificasse os valores reais do faturamento, o auditor arbitrou a base de calculo através da quantidade de veículos com contratos de leasing em nome do recorrente levantados junto ao Detran no período de janeiro a dezembro de

2008. Desta forma foi imposta a penalidade prevista no art.40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. O contribuinte devidamente intimado do Auto de Infração, tempestivamente apresentou impugnação, requerendo a extinção do feito sob as seguintes alegações: falta de legitimidade do município de Palmas para a cobrança do ISS; que a base de cálculo utilizada no arbitramento não pode ser o valor do negócio jurídico firmado entre arrendadora e arrendatário; que sobre as operações de leasing não incide o ISS e que a multa aplicada tem caráter confiscatório. A julgadora de 1ª instância em sua decisão, entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais e combateu as alegações do contribuinte onde há a legalidade da cobrança do ISS pelo município onde se dá a prestação dos serviços nos casos de contratos de leasing; confirmou o entendimento de que o ISS incide nas operações de arrendamento mercantil, apresentado Jurisprudência sobre o tema; que a base de cálculo levantada por arbitramento está correta conforme prevê o art 148 do Código Tributário Municipal e finalmente rebateu através de Jurisprudência a alegação de que a multa aplicada tem caráter confiscatório. Decidiu assim conhecer a Impugnação, negando-lhe provimento para manter o lançamento no valor originário do Auto de Infração, acrescido de atualização, multa e juros de mora. Tempestivamente, o contribuinte aforou o presente Recurso Voluntario requerendo a reforma da Decisão de Primeira Instância sob as mesmas alegações já oferecidas na Impugnação. Instado a se manifestar, o Representante Fazendário emitiu parecer concordando na íntegra com a Julgadora de 1ª Instância. Analisando a fundamentação da Julgadora de 1ª Instância e do Representante Fazendário, bem como a legislação a que ambos se reportaram, a relatora de 2ª instância entendeu estarem corretos o entendimento de ambos. Em sessão de julgamento realizada em 10/04/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração 298/2012 no valor de R\$ 130.108,76 (Cento e trinta mil, cento e oito reais e setenta e seis centavos), a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração 298/2012 referente ao processo 2012042037, acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, conhecer do recurso e negando-lhe provimento para manter o Auto de Infração no valor de R\$ 130.108,76 (Cento e trinta mil, cento e oito reais e setenta e seis centavos), a ser acrescido das sanções legais.

Palmas, 02 de setembro de 2014.

Celia Regina Turri de Oliveira
Conselheira Relatora

Glauber Santana Aires
Presidente

Acórdão nº: 182/2014

Processo Nº.: 2012.042039
Auto de Infração Nº: 299/2012
Recorrente: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Recorrido: Fazenda Publica Municipal
Referência: Lançamento de ISSQN
Período: Janeiro a Outubro de 2009
Ementa: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob improcedência do Auto de Infração no valor original de R\$ 39.621,87, imposto ao contribuinte por infração ao que dispõe a LC 107/2005 em seus arts.17 e 18 §2º art 25 c/ parágrafo único e art 26, II "c". Como o recorrente não apresentou documentação que especificasse os valores reais do faturamento, o auditor arbitrou a base de calculo através da quantidade de veículos com contratos de leasing em nome do recorrente levantados junto ao Detran no período de janeiro a outubro de 2009. Desta forma foi imposta a penalidade prevista no art.40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. O contribuinte devidamente intimado do Auto de Infração, tempestivamente apresentou impugnação, requerendo a extinção do feito sob as seguintes alegações: falta de legitimidade do município de Palmas para a cobrança do ISS; que a base de cálculo utilizada no arbitramento

não pode ser o valor do negócio jurídico firmado entre arrendadora e arrendatário; que sobre as operações de leasing não incide o ISS e que a multa aplicada tem caráter confiscatório. A julgadora de 1ª instância em sua decisão, entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais e combateu as alegações do contribuinte onde há a legalidade da cobrança do ISS pelo município onde se dá a prestação dos serviços nos casos de contratos de leasing; confirmou o entendimento de que o ISS incide nas operações de arrendamento mercantil, apresentado Jurisprudência sobre o tema; que a base de cálculo levantada por arbitramento está correta conforme prevê o art 148 do Código Tributário Municipal e finalmente rebateu através de Jurisprudência a alegação de que a multa aplicada tem caráter confiscatório. Decidiu assim conhecer a Impugnação, negando-lhe provimento para manter o lançamento no valor originário do Auto de Infração, acrescido de atualização, multa e juros de mora. Tempestivamente, o contribuinte aforou o presente Recurso Voluntario requerendo a reforma da Decisão de Primeira Instância sob as mesmas alegações já oferecidas na Impugnação. Instado a se manifestar, o Representante Fazendário emitiu parecer concordando na íntegra com a Julgadora de 1ª Instância. Analisando a fundamentação da Julgadora de 1ª Instância e do Representante Fazendário, bem como a legislação a que ambos se reportaram, a relatora de 2ª instância entendeu estarem corretos o entendimento de ambos. Em sessão de julgamento realizada em 10/04/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração 299/2012 no valor de R\$ 39.621,87 (Trinta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração 299/2012 referente ao processo 2012042039, acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, conhecer do recurso e negando-lhe provimento para manter o Auto de Infração no valor de R\$ 39.621,87 (Trinta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), a ser acrescido das sanções legais.

Palmas, 02 de setembro de 2014.

Celia Regina Turri de Oliveira
Conselheira Relatora

Glauber Santana Aires
Presidente

Acórdão nº: 194/2014

Processo Nº.: 2012.042029
Auto de Infração Nº: 292/2012
Recorrente: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Recorrido: Fazenda Publica Municipal
Referência: Lançamento de ISSQN
Período: Agosto a Dezembro de 2007
Ementa: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob improcedência do Auto de Infração no valor original de R\$ 7.476,04, imposto ao contribuinte por infração ao que dispõe a LC 107/2005 em seus arts.17 e 18 §2º art 25 c/ parágrafo único e art 26, II "c" c/c art 30. Como o recorrente não apresentou documentação que especificasse os valores reais do faturamento, o auditor arbitrou a base de calculo através da quantidade de veículos com contratos de leasing em nome do recorrente levantados junto ao Detran no período de agosto a dezembro de 2007. Desta forma foi imposta a penalidade prevista no art.40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. O contribuinte devidamente intimado do Auto de Infração, tempestivamente apresentou impugnação, requerendo a extinção do feito sob as seguintes alegações: falta de legitimidade do município de Palmas para a cobrança do ISS; que a base de cálculo utilizada no arbitramento não pode ser o valor do negócio jurídico firmado entre arrendadora e arrendatário; que sobre as operações de leasing não incide o ISS e que a multa aplicada tem caráter confiscatório. A julgadora de 1ª instância em sua decisão, entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais e combateu as alegações do contribuinte onde há a legalidade

da cobrança do ISS pelo município onde se dá a prestação dos serviços nos casos de contratos de leasing; confirmou o entendimento de que o ISS incide nas operações de arrendamento mercantil, apresentado Jurisprudência sobre o tema; que a base de cálculo levantada por arbitramento está correta conforme prevê o art 148 do Código Tributário Municipal e finalmente rebateu através de Jurisprudência a alegação de que a multa aplicada tem caráter confiscatório. Decidiu assim conhecer a Impugnação, negando-lhe provimento para manter o lançamento no valor originário do Auto de Infração, acrescido de atualização, multa e juros de mora. Tempestivamente, o contribuinte aforou o presente Recurso Voluntario requerendo a reforma da Decisão de Primeira Instância sob as mesmas alegações já oferecidas na Impugnação. Instado a se manifestar, o Representante Fazendário emitiu parecer concordando na íntegra com a Julgadora de 1ª Instancia. Analisando a fundamentação da Julgadora de 1ª Instancia e do Representante Fazendário, bem como a legislação a que ambos se reportaram, a relatora de 2ª instancia entendeu estarem corretos o entendimento de ambos. Em sessão de julgamento realizada em 10/04/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração 292/2012 no valor de R\$ 7.476,04 (Sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quatro centavos), a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração 292/2012 referente ao processo 2012042029, acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, conhecer do recurso e negando-lhe provimento para manter o Auto de Infração no valor de R\$ 7.476,04 (Sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quatro centavos), a ser acrescido das sanções legais.

Palmas, 02 de setembro de 2014.

Celia Regina Turri de Oliveira
Conselheira Relatora

Glauber Santana Aires
Presidente

Acórdão nº: 195/2014

Processo Nº.: 2012.042031

Auto de Infração Nº: 293/2012

Recorrente: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Recorrido: Fazenda Publica Municipal

Referência: Lançamento de ISSQN

Período: Janeiro a Dezembro de 2008

Ementa: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob improcedência do Auto de Infração no valor original de R\$ 184.220,85, imposto ao contribuinte por infração ao que dispõe a LC 107/2005 em seus arts.17 e 18 §2º art 25 c/ parágrafo único e art 26, II "c" c/c art 30. Como o recorrente não apresentou documentação que especificasse os valores reais do faturamento, o auditor arbitrou a base de calculo através da quantidade de veículos com contratos de leasing em nome do recorrente levantados junto ao Detran no período de janeiro a dezembro de 2008. Desta forma foi imposta a penalidade prevista no art.40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. O contribuinte devidamente intimado do Auto de Infração, tempestivamente apresentou impugnação, requerendo a extinção do feito sob as seguintes alegações: falta de legitimidade do município de Palmas para a cobrança do ISS; que a base de cálculo utilizada no arbitramento não pode ser o valor do negócio jurídico firmado entre arrendadora e arrendatário; que sobre as operações de leasing não incide o ISS e que a multa aplicada tem caráter confiscatório. A julgadora de 1ª instancia em sua decisão, entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais e combateu as alegações do contribuinte onde há a legalidade da cobrança do ISS pelo município onde se dá a prestação dos serviços nos casos de contratos de leasing; confirmou o entendimento de que o ISS incide nas operações de arrendamento mercantil, apresentado Jurisprudência sobre o tema; que a base de cálculo levantada por arbitramento está correta conforme prevê o art 148 do Código Tributário Municipal

e finalmente rebateu através de Jurisprudência a alegação de que a multa aplicada tem caráter confiscatório. Decidiu assim conhecer a Impugnação, negando-lhe provimento para manter o lançamento no valor originário do Auto de Infração, acrescido de atualização, multa e juros de mora. Tempestivamente, o contribuinte aforou o presente Recurso Voluntario requerendo a reforma da Decisão de Primeira Instância sob as mesmas alegações já oferecidas na Impugnação. Instado a se manifestar, o Representante Fazendário emitiu parecer concordando na íntegra com a Julgadora de 1ª Instancia. Analisando a fundamentação da Julgadora de 1ª Instancia e do Representante Fazendário, bem como a legislação a que ambos se reportaram, a relatora de 2ª instancia entendeu estarem corretos o entendimento de ambos. Em sessão de julgamento realizada em 10/04/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração 293/2012 no valor de R\$ 184.220,85 (Cento e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração 293/2012 referente ao processo 2012042031, acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, conhecer do recurso e negando-lhe provimento para manter o Auto de Infração no valor de R\$ 184.220,85 (Cento e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), a ser acrescido das sanções legais.

Palmas, 02 de setembro de 2014.

Celia Regina Turri de Oliveira
Conselheira Relatora

Glauber Santana Aires
Presidente

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA/SEISP/GAB Nº. 223/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICA, no uso das suas atribuições que confere o Artigo 80, Inciso IV, da lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Municipal nº 1.954/2013 e Decreto de 1º de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER o gozo de 22 (vinte e dois) dias de Férias do servidor EDENONES GOMES SILVA, matrícula 256281, Agente de Obras e Serviços, de 09/09/2014 à 30/09/2014, relativo ao período aquisitivo de 2012/2013, marcadas anteriormente para 01/09/2014 à 30/09/2014, assegurando o direito de usufruí-la em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, aos 10 dias do mês de setembro de 2014.

Marcilio Ávila
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA/SEISP/GAB Nº. 224/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICA, no uso das suas atribuições que confere o Artigo 80, Inciso IV, da lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Municipal nº 1.954/2013 e Decreto de 1º de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER o gozo de 28 (vinte e oito) dias de Férias do servidor SIMAEL FREITAS MATOS, matrícula 159591, Motorista, de 03/09/2014 à 30/09/2014, relativo ao período aquisitivo de 2012/2013, marcadas anteriormente para 01/09/2014 à 30/09/2014, assegurando o direito de usufruí-la em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2014.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, aos 10 dias do mês de setembro de 2014.

Marcilio Ávila
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Secretaria da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0945, 10 DE SETEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado final, por ordem de classificação, dos candidatos aprovados no Processo de Seleção para Alfabetizadores do Programa Brasil Alfabetizado/Palmas para Alfabetização, conforme Anexo Único a esta Portaria, referente ao Edital nº 01/2014, Diário Oficial do Município nº 965, de 11 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0758, de 07 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.047, de 11 de julho de 2014, páginas 07 e 08.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, aos 10 dias de setembro de 2014.

Berenice de Fátima Barbosa Castro de Freitas
Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 0945, de 10 de setembro de 2014

CARGO: ALFABETIZADOR – PROFESSOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	TOTAL
1º	Sônia de Sousa Fernandes	98
2º	Iolanda Pereira Lima	97
3º	Bernice Maria Marques Belém	97
4º	Edineuza da Silva Brandão	97
5º	Livia Santos Brandão	96
6º	Luiza Monteiro de Souza	95
7º	Cidia Benvindo de Souza	94
8º	Ladislau Rocha Teixeira	94
9º	Divanir Maria de Sousa Ribeiro	94
10º	Elcivane Conceição da Silva Luz	94
11º	Vânio Barbosa de Aquino	94
12º	Jodaci Rodrigues Lima	93
13º	Lucilene Fernandes Araújo	89
14º	Elizabeth Alves Gomes	85
15º	Aulialbe dos Santos Rodrigues	82,5

CADASTRO RESERVA DE ALFABETIZADOR – PROFESSOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	TOTAL
1º	Jucilene Oliveira Brito	88
2º	Alcione Ferreira Guimarães	81,5
3º	Wilma Aparecida Albuquerque Costa	81,5
4º	Adriana Evangelista Gomes	80

CARGO: ALFABETIZADOR – PROFESSOR – ELIMINADOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	TOTAL
1º	Josilda Borges dos Santos	60
2º	Rita da Conceição Lima	60
3º	Maria Francilene Ribeiro da Silva Neves	58
4º	Gizele Ferreira Ramos	56,5
5º	Irene Ferreira Rodrigues	56
6º	Andréia Pereira da Silva Oliveira	56
7º	Eva Ribeiro Bezerra Morais	56
8º	Antônia Rejane Nascimento Vilarins	55,5
9º	Talyta Rezende Silva	54,5

CARGO: ALFABETIZADOR – COORDENADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	TOTAL
1º	Rejanes Rocha da Luz Ferreira	97
2º	Wilma Martins de Oliveira	88

CARGO: ALFABETIZADOR – COORDENADOR – ELIMINADOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	TOTAL
1º	Samara de Almeida Barros	0
2º	Jaqueline Passos de Siqueira da Silva	0

OBS: Não compareceram na entrevista.

CARGO: ALFABETIZADOR – INTÉRPRETE DE LIBRAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	TOTAL
1º	Maria Juracy de Oliveira	100
2º	Marci Rehder Coelho Sobreira	90

Palmas, 10 de setembro de 2014.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas
Secretária Municipal da Educação de Palmas

NOTIFICAÇÃO

Empresa Contratada: CM CONSTRUTORA LTDA

Contrato: Nº 328/2012

9ª NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a empresa CM CONSTRUTORA LTDA em virtude do atraso na execução dos serviços; por defeitos de acabamento em portas, pisos, revestimentos cerâmicos, rodapé e forro; e por alguns serviços inacabados como reforço em alambrado do campo de futebol, diminuição da altura do balcão do refeitório, guarda corpo de piscina amassado e a falta de fixadores de raia e calha de piso lateral, serviços, ao quais, relativos à construção da Escola de tempo integral V (Bertville).

A empresa dispõe do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data do recebimento para apresentação de manifestação (defesa) quanto ao descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços n.º 328/2012 referentes aos serviços do objeto acima elencado.

Na oportunidade adverte-se a NOTIFICADA de que sua inércia pode implicar na aplicação de sanções que vão desde a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, até a aplicação de multa nos termos do contrato.

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação do Município de Palmas, aos 15 dias do mês de Agosto de 2014.

José Marques de Souza Neto
Engenheiro Civil / Fiscal

Jes-anny da Silva Cunha Guimarães
Diretora de Projetos e Obras

Berenice de Fátima Barbosa C. Freitas
Secretário Executivo da Educação

André Luiz Vitral Costa
Secretário Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO
CONTRATADO: PANIFICADORA PAULISTA LTDA.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR
VIGÊNCIA: 09/09/2014 a 31/12/2014
VALOR: R\$ 69.703,78 (SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014034394 NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 38
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO
CONTRATADO: COSTA E VIEIRA LTDA.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR
VIGÊNCIA: 09/09/2014 a 31/12/2014
VALOR: R\$ 6.154,10 (SEIS MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014034394 NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 38
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
CONTRATANTE: ESCOLA MUL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO
CONTRATADO: EDIALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR
VIGÊNCIA: 09/09/2014 a 31/12/2014
VALOR: R\$ 979,44 (NOVESCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014034394 NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 38
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2014

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR – CONVITE 001/2014
CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUN. LUIZ GONZAGA
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS – TO - AGROP
OBJETO: CHAMADA PUBLICA
VIGÊNCIA: 07/08/2014 A 31/12/2014

VALOR: R\$ 17.869,50 (DEZESSETE MIL OITOSSENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014023999 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2014

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR – CONVITE 001/2014
CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUN. LUIZ GONZAGA
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS - APRAFEP - TO
OBJETO: CHAMADA PUBLICA
VIGÊNCIA: 07/08/2014 A 31/12/2014
VALOR: R\$ 8.890,00 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014023999 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2014

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR – CONVITE 001/2014
CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUN. LUIZ GONZAGA
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS – TO - ASCABRAS
OBJETO: CHAMADA PUBLICA
VIGÊNCIA: 07/08/2014 A 31/12/2014
VALOR: R\$ 3.819,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS)
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014023999 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2014

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR – CONVITE 001/2014
CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUN. LUIZ GONZAGA
CONTRATADO: MARCIO OLIVEIRA
OBJETO: CHAMADA PUBLICA
VIGÊNCIA: 07/08/2014 A 31/12/2014
VALOR: R\$ 5.210,00 (CINCO MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014023999 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2014

O Presidente da ACE da Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho no uso de suas atribuições e considerando os procedimentos realizados pela Comissão de Licitação, relativo à Tomada de Preço nº 001/2014, torna público para conhecimento de interessados vencedores com respectivos valores: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 69.703,78, COSTA E VIEIRA R\$ 6.154,10, EDI ALIMENTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA –ME R\$ 974,44, MJR DOS SANTOS EIRELI - ME nenhum, CASA DE CARNE D'NATA nenhum, DENTAL NACIONAL COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP nenhum item, perfazendo um total de R\$ 76.832,32.

Palmas, 09 de setembro de 2014.

Heleno Elias da Silva
Presidente ACE da Escola Municipal
Antônio Gonçalves de Carvalho Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO-CONVITE Nº 002/2014

A Comissão Permanente de Licitação, da ACCEI DO CMEI AMÂNCIO JOSÉ DE MORAES, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa A ESCOLAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com o valor total de R\$ 45.740,00 (quarenta e cinco mil setecentos e quarenta reais), foi julgada vencedora do processo em referência, para aquisição de conjuntos hexagonais e mesas para refeitório infantil para esta Unidade Escolar.

Palmas/TO, em 09 de Maio de 2014

Maria Zuleide Correa de Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO-CONVITE Nº 004/2014

A Comissão Permanente de Licitação, da ACCEI DO CMEI AMÂNCIO JOSÉ DE MORAES, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa COSTA E VIEIRA, com o valor total de R\$ 13.941,45 (treze mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), foi julgada vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 33, 36 e 41 do processo em referência, a empresa M.J.R DOS SANTOS os itens 05, 06, 09, 12, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 42 e 43 com o valor total de R\$ 14.588,69 (quatorze mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a empresa CASA DE CARNE D'NATA os itens 37, 39 e 40 com o valor total de R\$ 3.810,60 (três mil oitocentos e dez reais e sessenta centavos) para aquisição de merenda escolar para esta Unidade Escolar.

Palmas/TO, em 27 de Junho de 2014

Maria Zuleide Correa de Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO**Modalidade de Licitação: Carta Convite N.º 006/2014**

A ACCEI PRINCIPES E PRINCESAS por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar às 09h do dia 22 de Setembro de 2014, na Sala dos professores no CMEI PRINCIPES E PRINCESAS, localizado no endereço Quadra 106 Norte, Alameda 17, Lote 16, Plano Diretor Norte, a Licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 006/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios para a referida Unidade de Ensino, de interesse da ACCEI PRINCIPES E PRINCESAS, processo n.º 2014041665. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na CMEI PRINCIPES E PRINCESAS, no endereço acima citado, no horário de 08:00h às 16:30h, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo fone (63) 3225-1611/8468-9484

Palmas, 11 de Setembro de 2014.

Francimar Cosmo Vieira Lima
Presidente da Comissão de Licitação

ERRATA

A ACE- ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 001, 002, 003, 004 E 005/2014 RESPECTIVAMENTE publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.033, pág.07, de 23 de JUNHO de 2014:

Onde se lê:

BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014008552 NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM SEU ART. 38 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 026/2013

Leia-se:

BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014008552 NOS TERMOS DA

LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 8.666/1993

Palmas, 11 de Setembro de 2014

Maria Benice Pacheco Azevedo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável

PORTARIA Nº 253, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o Desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Desdobro do Lote 05, localizado à Avenida M, Quadra 129, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área de 450.00m², nesta capital, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 05-A, localizado à Avenida M, Quadra 129, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área de 225.00m² e Lote 05-B, localizado à Avenida M, Quadra 129, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área de 225.00m², nesta capital, objeto do processo nº. 2014026077, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Germana Pires Coriolano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

PORTARIA Nº 254, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o Desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Desdobro do Lote 25, localizado à Avenida Tocantins,, Quadra 05, do Loteamento Taquaralto, 4ª Etapa, com área de 484,34m², nesta capital, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 25-A, localizado à Avenida Tocantins,, Quadra 05, do Loteamento Taquaralto, 4ª Etapa, com área de 243,99m² e Lote 25-B, localizado à Avenida Tocantins,, Quadra 05, do Loteamento Taquaralto, 4ª Etapa, com área de 240,35m², nesta capital, objeto do processo nº. 2014037868, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Germana Pires Coriolano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

PORTARIA Nº 256, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o Desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Desdobro do Lote 49-A, localizado à Alameda 07, Qi-07, da ASR-SE 65, com área de 4.269,15m², nesta capital, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 49-B, localizado à Alameda 07, Qi-07, da ASR-SE 65, com área de 2.134,38m² e Lote 49-C, localizado à Alameda 07, Qi-07, da ASR-SE 65, com área de 2.134,77m², nesta capital, objeto do processo nº. 2014029399, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Germana Pires Coriolano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

PORTARIA Nº 258, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o Remembramento das unidades autônomas abaixo relacionadas, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal no 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Remembramento do Lote 18, localizado à Alameda 07, QI-D, da quadra ARNE 14, com área de 300.00m² e Lote 20, localizado à Alameda 07, QI-D, da quadra ARNE 14, com área de 300.00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 18-A, localizado à Alameda 07, QI-D, da quadra ARNE 14, com área de 600.00m², nesta capital, objeto do processo nº 2014035685, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Germana Pires Coriolano
Secretária de Desenvolvimento Urbano Sustentável

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 45/2014,
de 11 de setembro de 2014.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, c/c com a Lei Complementar nº 068 de 13 de maio de 2003, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica extinto o processo de nº 037397/2011, e anulada a Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção, na Rua Rio Grande do Norte, QE: 05, dos Lotes 01 e 02, no Distrito Industrial de Taquaralto, em nome da empresa: CERÂMICA SÓ BENEDITO LTDA, CNPJ nº 14.069.838/0001-46.

Art. 2º - Fica revertida a posse do imóvel público objeto do Art. 1º, denominado, na Rua Rio Grande do Norte, QE: 05, Lotes 01 e 02, no Distrito Industrial de Taquaralto, ao Município de Palmas.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

MARIA ALEINE G. CARVALHO
Gerente de Apoio às Atividades Industriais

CLEIDE BRANDÃO ALVARENGA
Secretária

BANCO DO POVO

**EXTRATO DE CONTRATO
DE EMPRÉSTIMO Nº 3574 - 09/2014**

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO
CONTRATADO: LEURIANE DA PAIXÃO FRAZÃO CARVALHO
CNPJ nº: 20.809.986/0001-44
OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.
BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05
RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0309-4054
Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 608000.199 Crédito: orçamentário.

**EXTRATO DE CONTRATO
DE EMPRÉSTIMO Nº 3575 - 09/2014**

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO
CONTRATADO: MARTA DA SILVA CRUZ
CNPJ nº: 16.941.935/0001-02
OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar

microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.
 VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.
 BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05
 RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0309-4054
 Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 608000.199 Crédito: orçamentário.

**EXTRATO DE CONTRATO
 DE EMPRÉSTIMO Nº 3576 - 09/2014**

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO
 CONTRATADO: RITA DE CASSIA ABREU FRAZÃO CARVALHO
 CNPJ nº: 20.889.641/0001-56
 OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.
 VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.
 BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05
 RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0309-4054
 Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 608000.199 Crédito: orçamentário.

**EXTRATO DE CONTRATO
 DE EMPRÉSTIMO Nº 3580 - 09/2014**

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO
 CONTRATADO: RIVANHO MENDES GONÇALVES
 CNPJ nº: 20.816.291/0001-06
 OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.
 VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
 VIGÊNCIA: 18 meses, a partir da assinatura do contrato.
 BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05
 RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0309-4054
 Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 608000.199 Crédito: orçamentário.

**EXTRATO DE CONTRATO
 DE EMPRÉSTIMO Nº 3581 - 09/2014**

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO
 CONTRATADO: PATRÍCIA COELHO FERREIRA
 CNPJ nº: 20.825.955/0001-95
 OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.
 VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.
 BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05
 RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0309-4054
 Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 608000.199 Crédito: orçamentário.

**EXTRATO DE CONTRATO
 DE EMPRÉSTIMO Nº 3586 - 09/2014**

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO
 CONTRATADO: RAILDE LUSTOZA BEZERRA
 CNPJ nº: 20.657.549/0001-60
 OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.
 VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.

BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05
 RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0309-4054
 Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 608000.199 Crédito: orçamentário.

**EXTRATO DE CONTRATO
 DE EMPRÉSTIMO Nº 3588 - 09/2014**

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO
 CONTRATADO: JOSE PEREIRA GUEDES
 CPF nº: 088.779.981-72
 OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.
 VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 VIGÊNCIA: 18 meses, a partir da assinatura do contrato.
 BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05
 RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0309-4054
 Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 608000.199 Crédito: orçamentário.

**EXTRATO DE CONTRATO
 DE EMPRÉSTIMO Nº 3591 - 09/2014**

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO
 CONTRATADO: RAIMUNDO BARBOSA GUEDES
 CPF nº: 289.147.801-17
 OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.
 VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 VIGÊNCIA: 18 meses, a partir da assinatura do contrato.
 BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05
 RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0309-4054
 Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 608000.199 Crédito: orçamentário.

Secretaria de Acessibilidade, Mob., Trânsito e Transporte

PORTARIA N.º 002/2014 - GAB/SMAMTT.

Interrupção de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com decreto de 8 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER 29 (vinte e nove) dias do gozo das férias do servidor William Luiz da Silva, matrícula funcional nº 140611, lotado nessa Secretaria no cargo efetivo de Assistente Administrativo, relativamente ao período aquisitivo de 2013/2014, marcada para 01/09/2014 à 30/09/2014.

Art. 2º A interrupção se faz necessária a partir de 02/09/2014 à 30/09/2014 em razão da extrema necessidade de seus serviços nesta Secretaria, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data posteriormente a ser acertada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/09/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, aos 03 dias do mês de setembro de 2014.

CHRISTIAN ZINI AMORIM
Secretário Municipal de Acessibilidade,
Mobilidade, Trânsito e Transporte

PORTARIA Nº 03/2014 – GAB/SMAMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 04, de 22 de agosto de 2014..

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Edilson Dias Cruz Amorim, matrícula nº 26741, para acompanhar e atestar a realização dos serviços de reprografia, emitindo relatório das cópias impressas, bem como, de todas as requisições expedidas a pedido da Secretaria e/ou servidores, em conformidade com o OFÍCIO CIRCULAR/GAB/SEFIN/Nº003/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE, aos 5 dias do mês de setembro de 2014.

CHRISTIAN ZINI AMORIM
Secretário Municipal de Acessibilidade,
Mobilidade, Trânsito e Transporte

PORTARIA Nº 04/2014 – GAB/SMAMTT

Cria o regimento interno da junta administrativa de defesa de autuação – JADA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 04, de 22 de agosto de 2014, resolve instituir:

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE DEFESA DE AUTUAÇÃO – JADA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Junta administrativa de Defesa de Autuação - JADA, prevista nos termos do artigo 8º e 9º da Resolução nº 404/2012 do CONTRAN, unidade colegiada, deliberativa e julgadora, integrante do Órgão Municipal de Trânsito e Transporte, tem por finalidade apreciar e julgar as defesas prévias interpostas contra notificações de autuações de trânsito e transporte nas vias de competência deste Município, conforme a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nos termos do artigo 281.

§ 1º. A JADA atuará na análise das notificações efetuadas pelos agentes de trânsito e transporte nas infrações de competência deste Município.

§ 2º. A JADA deste Município pontuará suas ações em conformidade com a legislação de trânsito vigente e demais normas emanadas pelos órgãos colegiados normativos de trânsito e transporte, além de estabelecer as normativas contida deste Regimento Interno, podendo suas decisões serem impugnadas por recurso administrativo de trânsito e transporte, perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete à Junta Administrativa de Defesa da Autuação - JADA, conforme o disposto no Art. 8º da Resolução de nº 404, de 12 de junho de 2012:

I – Julgar a consistência do auto de infração e, em defesa de autuação, deverá apreciar o mérito;

II – Diligenciar junto aos setores do órgão de Trânsito e Transporte do Município, visando reunir informações necessárias ao julgamento das citadas defesas;

III - Solicitar dos órgãos e entidades executivos de trânsito documentos, informações e esclarecimentos de questões abordadas em defesas prévias apresentadas e em apreciação do mérito;

IV – Identificar a existência de problemas apresentados em autuações e procedimentos administrativos e comunicá-los à Autoridade de Trânsito e Transporte competente, para saná-los e coibir a sua repetição;

V – Analisar os pedidos de conversão em advertência que trata o Artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e propor a conversão, se entender esta providência como mais educativa.

§ 1º. Recorrer ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, das decisões da JARI, nos casos em que julgar necessário, conforme Artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§ 2º. Nos casos em que for necessário recorrer ao CETRAN, a Autoridade de Trânsito encaminhará pedido ao Presidente da JADA para que este adote o os devidos procedimentos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A JADA será constituída por 06 (seis) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, de ilibada reputação, idoneidade moral e com comprovado conhecimento de trânsito e transporte, todos nomeados pela Autoridade de Trânsito e Transporte Municipal, sendo composta da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário

IV – Três Relatores

§ 1º. O mandato terá duração de 02 (dois) anos, admitida à recondução ou substituição, ressalvada a possibilidade de destituição, a qualquer tempo, pela Autoridade de Trânsito e Transporte Municipal.

§ 2º. A autoridade de Trânsito e Transporte Municipal nomeará somente servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Órgão Municipal de Trânsito e Transporte lotados no cargo de Agente de Trânsito e Transporte, para compor a junta, exceto o Secretário da JADA, que será de livre nomeação.

§ 3º. A JADA somente poderá deliberar com, pelo menos, três de seus membros reunidos, não computando o Secretário da JADA, sendo imprescindível a presença do Presidente ou seu substituto na composição.

§ 4º. Poderão os membros suplentes serem convocados, em caráter emergencial e a qualquer tempo, para analisarem e julgarem os processos protocolados na Junta em conjunto com os membros efetivos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JUNTA

Art. 4º. Incumbe ao Presidente da Junta:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias presidenciais, suspendê-las e encerrá-las;

II - relatar, somente quando necessário e emergencial, devido ao acúmulo de defesas protocolizadas, dentro do prazo fixado, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo

parecer escrito, contendo o seu voto, fundamentado;

III - discutir e votar a matéria constante da ordem-do-dia;

IV - analisar e discutir o relatório e o voto dos membros relatores, constantes de processos relativos a defesas prévias apresentadas;

V - analisar os pareceres e votos proferidos pelos demais membros, relatores, apontando e discutindo os termos.

VI - decidir sobre questões de ordem, apurando o resultado dos votos e verificando as anotações da planilha e da ata da reunião;

VII - assinar, em conjunto com os membros-relatores, o resultado das decisões das votações da Junta;

VIII - determinar a realização de diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados e apreciados;

IX - acompanhar a distribuição dos processos e despachar os expedientes da Comissão;

X - representar a JADA perante as entidades de direito público ou privado ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo em seu nome;

XI - solicitar o fornecimento de documentos e informações necessários aos exames de processos de autuações e às deliberações da JADA;

XII - coordenar e supervisionar os trabalhos, bem como a execução de todas as atividades da JADA;

XIII – Analisar os pedidos de conversão da penalidade em advertência e efetuar a conversão em casos que considerar como providência mais educativa, observando os demais requisitos do artigo 267 do CTB;

XIV - apresentar à Autoridade de Trânsito e Transporte Municipal o Relatório Anual das Atividades da JADA;

XV - destinar as correspondências de comunicação aos recorrentes, do resultado das decisões da JADA sobre as defesas prévias interpostas, bem como providenciar sua publicação no Diário Oficial do Município;

XVI - comunicar ao Órgão de Trânsito e Transporte os fatos e atos praticados pelos demais membros da JADA que contrariem as normas deste Regimento Interno;

XVII - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator até a sessão imediatamente posterior;

XVIII - avocar qualquer processo e colocá-lo na pauta de reunião em razão de urgência que o caso requer;

XIX – Interpor Recurso junto ao Conselho Estadual de Trânsito e Transporte das decisões procedentes da JARI, nos termos do artigo 288 do CTB;

XX - cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento Interno da JADA;

XXI - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de Trânsito e Transporte informações acerca de problemas nas autuações, apontados nas defesas e que se repetem sistematicamente.

Art. 5º. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas funções e atribuições, em sua ausência;

II - todas as atribuições e responsabilidades de membro relator da JADA.

Art. 6º. Ao Secretário da JADA incumbe:

I – auxiliar, na emissão dos relatórios dos processos

administrativos, sobre as defesas prévias interpostas;

II - efetuar a distribuição dos processos relativos às defesas prévias interpostas perante a JADA;

III - manter a organização dos serviços de protocolo e arquivo, registros e distribuição dos processos, documentos e papéis de tramitação;

IV - manter os processos sob sua guarda e responsabilidade, permitindo a retirada deles da repartição somente quando:

a) destinados aos membros seus relatores, para análise;

b) for caso de recurso à JARI;

V - manter atualizados os registros dos trabalhos da JADA;

VI - providenciar os expedientes exigidos e decorrentes de julgamentos realizados pela JADA;

VII - fornecer, mediante requerimento da parte interessada e com autorização do Presidente da JADA, certidão de qualquer ato ou termo do processo;

VIII - manter atualizada coletânea da legislação de interesse da JADA;

IX - providenciar o encaminhamento dos processos para a expedição de Notificação de Penalidade e/ou arquivamento, de conformidade com a decisão proferida pela JADA;

X - encaminhar à parte interessada comunicação sobre o resultado dos julgamentos;

XI - assessorar os membros relatores em assuntos administrativos e em outros que se fizerem necessários;

XII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno;

XIII - executar outras tarefas dentro do âmbito de sua competência ou que lhe forem determinadas pela Autoridade de Trânsito e Transporte responsável pelo Município de Palmas - TO.

Art. 7º. Aos membros relatores da JADA incumbe:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - relatar, dentro do prazo fixado pelo Presidente da JADA, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer escrito, contendo o seu voto, fundamentado;

III - discutir e votar a matéria constante da ordem-do-dia;

IV - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator até a sessão imediatamente posterior;

V - representar a JADA, por indicação de seu Presidente, nos atos públicos de caráter cultural e social;

VI - assinar as planilhas de votação e as atas das reuniões, onde a segunda servirá como lista de presença;

VII - comunicar ao Presidente da JADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sua ausência na reunião e justificar na próxima reunião;

VIII - requerer a realização de diligências e apresentação de documentos necessários aos julgamentos;

IX - levantar questões de ordem;

X - discutir matéria apresentada pelos demais relatores e justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado e as normas deste Regimento Interno;

XII - exercer outros encargos no âmbito de suas atribuições específicas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º. A Junta Administrativa de Defesa da Autuação reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez por mês, podendo ser aumentada o número de sessões, a critério do Presidente da Junta, conforme a necessidade e demanda de processos.

Art. 9º. Caso a autuação em julgamento tenha sido efetuada por algum dos membros desta junta, este não poderá ser o relator do processo.

Art.10. A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

- I – Abertura das sessões pelo Presidente;
- II – Leitura e assinatura da Ata da reunião anterior;
- II – Discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;
- III – Encerramento da sessão.

Art. 11. As sessões da Junta serão de caráter reservado e registradas em ata, assinada pelo Presidente e demais membros, assim como as votações realizadas, com exceção do voto do relator que deverá ser apresentado por escrito, aprovando-se por maioria ou unanimidade de votos.

Parágrafo único – o membro que apresentar voto divergente deverá apresentar seus fundamentos anexando voto escrito ou fazendo constar na ata o motivo da divergência.

Art. 12. No julgamento das defesas de autuação não será admitida a sustentação oral pelos interessados.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS, FALTAS E DESTITUIÇÕES DE FUNÇÃO

Art. 13. Será destituído de sua função o membro titular que:

- I - deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos legais;
- II - reter processos, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Presidente da JADA;
- III - empregar meios irregulares para adiar o exame ou protelar o julgamento de processos;
- IV - praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito a terceiro;
- V - repassar a terceiro processos que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 14. Os casos de destituição, previstos nos incisos III, IV e V do artigo anterior, não excluem a aplicação de penas administrativas, cíveis e criminais, cabíveis através de ação judicial.

Art. 15. No caso de destituição de função de membros, a Autoridade de Trânsito e Transporte Municipal designará novo membro.

Art. 16. Os membros que integram a JADA deverão declarar-se impedidos de relatar, analisar, opinar, discutir e votar processos de seu interesse ou de pessoa física ou jurídica com a qual possuam vínculo e, especialmente, de atuar em processo:

- I - de que forem parte ou que tenham interesse particular na decisão;
- II - que envolva interesse do seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive;

III - que tiverem assinado a notificação de autuação de infração como representante da autoridade executiva de trânsito.

§ 1º. Declarado o impedimento, de ofício, e fundamentado expressamente no processo, será este devolvido para nova distribuição.

§ 2º. Quando se tratar de impedimento arguido pelo autor da defesa prévia, a petição será submetida à apreciação do plenário, que deliberará sobre o fato.

CAPÍTULO VII DA DEFESA DE AUTUAÇÃO

Art. 17. A defesa de autuação será dirigida a junta, no prazo constante na notificação da autuação.

Art. 18. São partes legítimas para apresentar a defesa da autuação:

- I – o infrator;
- II – o proprietário do veículo;
- III – o representante legal;

Art. 19. As defesas de autuação só serão protocoladas mediante a juntada da documentação completa exigida no respectivo formulário.

Parágrafo Único – Para cada auto de infração ou notificação expedida será gerado um único processo.

Art. 20. As defesas apresentadas serão distribuídas alternadamente, aos membros da Junta de Análise de Defesa de Autuação, como relatores e após sua instrução, remetidas para análise e julgamento.

Art. 21. Nas defesas nas quais tenha sido formulada exigência, será concedido ao interessado prazo de até 10 (dez) dias para seu cumprimento, contados da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo único – Caso a exigência não tenha sido cumprida no prazo estipulado no caput, a defesa da autuação será encaminhada para julgamento no estado em que se encontrar.

CAPÍTULO VIII DA CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA

Art. 22. O Presidente da Junta Administrativa de Defesa de Autuação é competente para analisar e conceder a conversão da infração de trânsito e transporte em penalidade de advertência, nos termos do artigo 267 do CTB.

Art. 23. Será aplicada a penalidade de advertência ao condutor que requerer até a data da defesa de autuação, por meio de recurso dirigido ao Presidente da Junta de Defesa de Autuação.

CAPÍTULO IX DA DECISÃO

Art. 24. A decisão versará sobre a regularidade, consistência e o mérito do auto de infração, havendo manifestação acerca da imposição da penalidade, na eventualidade do não provimento da defesa de autuação apresentada.

Art. 25. Não será permitido juízo de retratação a qualquer membro da Junta. Encerradas as deliberações, as decisões serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município e encaminhada comunicação pessoal ao Requerente por meio de correspondência.

Art. 26. A Junta Administrativa de Defesa da Autuação julgará as defesas de autuação a ela submetidas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos processos.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Da decisão de imposição de penalidade caberá ainda recurso, a ser interposto na Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, conforme preconiza o CTB e legislação vigente.

Art. 28. Fica a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito, e Transporte, autorizada a realizar alterações neste Regimento Interno.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE,**
aos 10 dias do mês de setembro de 2014.

CHRISTIAN ZINI AMORIM
Secretário Municipal de Acessibilidade,
Mobilidade, Trânsito e Transporte

PORTARIA Nº 06/2014 – GAB/SMAMTT

Cria o regimento interno da junta administrativa de recursos de infrações – JARI, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 04, de 22 de agosto de 2014, resolve instituir:

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto ao órgão executivo de Trânsito do Município de Palmas, cabendo-lhe julgar recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da legislação complementar.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. A JARI tem, na forma da Lei, autonomia de convocação e decisão, sendo vinculadas ao órgão executivo de Trânsito do Município, nos termos do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, respondendo seus membros judicial e administrativamente pelos seus atos no âmbito de suas atribuições e competências.

Art. 3º. Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores em primeira instância contra aplicação de penalidade por infração à Legislação de Trânsito, considerados consistentes pelo órgão de Trânsito do Município, na esfera de sua competência e circunscrição;

II - solicitar por meio de diligência as entidades e órgãos executivos de trânsito e rodoviário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar ao órgão de Trânsito do Município, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repetem sistematicamente;

IV- aplicar, no que couber, as diretrizes e resoluções do

CONTRAN e a legislação de trânsito em vigor;

V- aplicar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas posteriores alterações;

VI - requerer diligências sumárias junto aos órgãos públicos competentes, visando à elucidação da matéria a ser relatada ou decidida;

VII - prestar informações solicitadas pelo órgão de trânsito do Município ou pela Procuradoria Geral do Município - PGM sobre seus atos, colaborando nos questionamentos judiciais, nos termos das orientações normativas vigentes do Município de Palmas.

Parágrafo único - As dúvidas sobre os casos omissos do regimento, ou na sua efetivação deverão ser resolvidas pela junta, consultando os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA JARI**

Art. 4º. A JARI será constituída por 06 (seis) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, de ilibada reputação, idoneidade moral e com comprovado conhecimento de trânsito, todos nomeados pela Autoridade de Trânsito Municipal, sendo composta da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário

IV – Três Relatores

Art. 5º. Na composição da JARI, deverão conter obrigatoriamente:

a) 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

b) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item a, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

c) 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

d) 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

e) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

Art. 6º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, admitida recondução por períodos sucessivos.

Art. 7º. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

c) reter, simultaneamente 10 (dez) processos além do prazo sem relatá-los.

d) empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para postergar o exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar no exercício da função, qualquer favorecimento ilícito.

Art. 8º. Poderão os membros suplentes serem convocados, em caráter emergencial e a qualquer tempo, para analisarem e julgarem os processos protocolados na Junta em conjunto com os membros efetivos.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º. A função de membro da JARI não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária, sendo que, pelo desempenho da sua atividade, o mesmo receberá um numerário a título de gratificação denominado JETON, sendo este estabelecido em legislação própria.

Parágrafo único. Os suplentes, sempre que convocados a realizarem os trabalhos perante a JARI, terão direito à esta gratificação.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. – Não poderão compor a JARI:

I – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12(doze) meses do fim do prazo da penalidade;

IV - membros e assessores do CETRAN,

V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;

VI - pessoas que sejam reincidentes em infrações grave ou gravíssima, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. São impedidos de compor a JARI, concomitantemente parentes até 3º (terceiro) grau entre si em linha reta ou colateral.

Art. 11. Os membros deverão declarar-se impedidos de relatar, discutir e votar em processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica em que tenha qualquer vínculo, direto ou indiretamente e especialmente:

I – quando o processo envolver interesse direto ou indireto de parente consanguíneo até terceiro grau;

II – quando tiver interesse particular na decisão;

III - quando tiver lavrado o Auto de Infração;

IV – quando tiver interesse de sindicalizados ou associados de entidades a representadas na JARI.

Parágrafo único – Declarado o impedimento fundamentado no processo, o mesmo será devolvido ao Presidente da JARI, para nova distribuição.

Art. 12. Ocorrendo o fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o órgão de Trânsito do Município adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e/ou suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa em processo administrativo aos atingidos pelo ato.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 13. Incumbe ao Presidente da Junta:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, presidir-las, suspendê-las e encerrá-las;

II - relatar, dentro do prazo fixado, os processos que lhes

forem distribuídos, proferindo parecer escrito, contendo o seu voto devidamente fundamentado;

III - discutir e votar a matéria constante da ordem-do-dia;

IV - analisar os pareceres e votos proferidos pelos demais membros relatores, apontando e discutindo os termos.

V - decidir sobre questões de ordem, apurando o resultado dos votos e verificando as anotações da planilha e da ata da reunião;

VI - assinar, em conjunto com os membros-relatores, o resultado das decisões das votações da Junta;

VII - determinar a realização de diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados e apreciados;

VIII - acompanhar a distribuição dos processos e despachar os expedientes da Comissão;

IX - representar a JARI perante as entidades de direito público ou privado ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo em seu nome;

X - solicitar o fornecimento de documentos e informações necessários aos exames de processos de autuações e às deliberações da JARI;

XI - coordenar e supervisionar os trabalhos, bem como a execução de todas as atividades da JARI;

XII - apresentar à Autoridade de Trânsito Municipal o Relatório Anual das Atividades da JARI;

XIII - comunicar ao Órgão de Trânsito os fatos e atos praticados pelos demais membros da JARI que contrariem as normas deste Regimento Interno;

XIV - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator até a sessão imediatamente posterior;

XV - avocar qualquer processo e colocá-lo na pauta de reunião em razão de urgência que o caso requer;

XVI - cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento Interno da JARI.

XVII - receber as citações e intimações que lhe forem dirigidas, cumprir, encaminhar para cumprimento ou adotar as providências cabíveis, no caso de eventuais determinações judiciais;

Art. 14. Ao vice-presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas funções e atribuições, em sua ausência;

II - todas as atribuições e responsabilidades de membro relator da JARI.

Art. 15. Ao Secretario da JARI incumbe:

I – auxiliar, na emissão dos relatórios dos processos administrativos, sobre os recursos interpostos;

II - efetuar a distribuição dos processos relativos aos recursos interpostos, alternadamente aos seus membros relatores e ao Presidente.

III - manter a organização dos serviços de protocolo e arquivo, registros e distribuição dos processos, documentos e papéis de tramitação;

IV - manter os processos sob sua guarda e responsabilidade, permitindo a retirada deles da repartição somente quando destinados aos membros, para análise;

V - manter atualizados os registros dos trabalhos da JARI;

VI - providenciar os expedientes exigidos e decorrentes de julgamentos realizados pela JARI;

VII - fornecer, mediante requerimento da parte interessada e com autorização do Presidente da JARI, certidão de qualquer ato ou termo do processo;

VIII - manter atualizada coletânea da legislação de interesse da JARI;

IX - providenciar o encaminhamento dos processos para a expedição de Notificação de Penalidade e/ou arquivamento, de conformidade com a decisão proferida pela JARI;

X - assessorar os membros relatores em assuntos administrativos e em outros que se fizerem necessários;

XI - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno;

XII - executar outras tarefas dentro do âmbito de sua competência ou que lhe forem determinadas pela Autoridade de Trânsito responsável pelo Município de Palmas - TO;

XIII - assinar as atas;

XIV - apresentar semestralmente a órgão de Trânsito do Município, estatísticas dos julgamentos bem como, anualmente relatório das atividades da JARI;

XV - fazer constar das atas a justificativa das ausências dos membros às reuniões;

XVI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

XVII - prestar informações ao órgão executivo de Trânsito para as providências de defesa judicial da Municipalidade na defesa quanto aos questionamentos de seus atos e dos membros de sua Junta no regular exercício de suas atribuições.

Art. 16. São atribuições aos membros Relatores:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, verificando previamente a sequência de distribuição dos recursos, solicitando diligências quando necessário, motivando o seu voto.

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto se divergente, ou acompanhando se convergente;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 10 dias, o início de suas férias, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

VIII - prestar informações ao órgão executivo de trânsito para as providências de defesa judicial da municipalidade na defesa quanto aos questionamentos de seus atos no regular exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 17. A Junta Administrativa de Defesa da Autuação reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez por mês, podendo ser aumentada o número de sessões, a critério do Presidente da Junta, conforme a necessidade e demanda de processos.

Art. 18. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou do vice-presidente.

Parágrafo único – será registrada a presença dos que compareceram mesmo que esteja incompleta.

Art. 19. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 20. As decisões da JARI tomadas por maioria de votos dos membros serão lavradas pela secretaria, em ata própria, e repassadas ao órgão que impôs a penalidade, para fins de notificação ao interessado ou procurador legal bem como publicação em diário oficial.

Art. 21. Nas reuniões da JARI será observada a seguinte ordem:

I - abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente;

IV - apreciação e julgamento dos recursos em pauta;

V - deliberação;

VI - apresentação de sugestão ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI e;

VII - encerramento.

Art. 22. Antes do início das reuniões a ata da reunião anterior será lida para que seja homologada ou retificada.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de retificação da ata, a mesma deverá ser proposta e sujeita à votação.

Art. 23. A ata da JARI deverá ser lavrada obedecendo aos seguintes critérios:

I- natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do presidente, membros presentes e componentes da Secretaria que deram o apoio administrativo à mesma;

II- menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas, se for o caso;

III- pauta de julgamento, com todos os resultados e informações relativas aos processos discutidos e deliberados durante a reunião;

IV- resumo da discussão havida com relação aos processos;

V declarações de voto, matérias enviadas à presidência ou qualquer outro fato extraordinário que venha a ocorrer;

VI- justificativas de ausências de qualquer um dos membros, assim como a suplência;

VII- homologação ou retificação da ata da reunião anterior.

Art. 24. Após aprovação da ata será iniciada a deliberação sobre os relatórios dos processos constantes na pauta de julgamento e por esse motivo os mesmos serão lidos e debatidos para que em seguida seja realizada a votação.

Parágrafo único – O resultado poderá ser unânime ou por maioria absoluta devendo sempre constar em ata essa particularidade da votação.

Art. 25. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento mesmo que seja público.

Art. 26. A frequência às reuniões será anotada pela assinatura dos membros na ata e será levada em conta para efeito de recebimento da renumeração pertinente.

§1º - O comparecimento às reuniões é obrigatório.

§2º - O membro que por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato à secretaria da JARI com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para efeito de convocação do suplente.

Art. 27. As reuniões começarão impreterivelmente no horário estabelecido na convocação e terão duração até que seja cumprida a pauta do dia.

CAPÍTULO VIII DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 28. A secretaria é um órgão de apoio administrativo da JARI, composta por um servidor público do órgão de Trânsito em cuja circunscrição atua, cabendo ao mesmo disponibilizar recursos necessários para seu pleno funcionamento.

Art. 29. São atribuições privativas da secretaria da JARI:

- I- realizar o serviço de apoio às reuniões semanais;
- II- receber e distribuir os processos;
- III- elaborar e distribuir as atas das reuniões para homologação;
- IV- preparar a pauta semanal;
- V- preparar e expedir convocações;
- VI- encaminhar as diligências solicitadas;
- VII- lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- VIII- manter o controle de frequência dos membros;
- IX- preparar e publicar listagem de resultados das decisões no diário oficial do Município;
- X- preparar as notificações de decisão;
- XI- manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- XII- requisitar e controlar o material permanente de consumo da JARI;
- XIII- verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- XIV- prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Parágrafo único- O membro da secretaria deverá disponibilizar cópias do processo mediante recolhimento de taxa prescrita no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 30. Tem legitimidade para recorrer administrativamente dos autos de infração lavrados pelos agentes da autoridade municipal de trânsito, o proprietário, o condutor ou representante legal habilitado mediante procuração.

Parágrafo único – poderá ter acesso à informação relativa ao processo, o recorrente ou representante legal habilitado mediante procuração.

Art. 31. Os recursos apresentados à Junta Administrativa de recursos de Infrações- JARI, serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros relatores e ao Presidente e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Art. 32. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida mediante petição protocolada, no prazo estabelecido no art. 282, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 33. O recurso não terá efeito suspensivo exceto quando reclamar instauração de diligência com objetivo de obter subsídios para elucidação do caso ou nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 34. Para cada penalidade imposta caberá um recurso.

Art. 35. Cabe ao recorrente instruir o recurso com os seguintes documentos:

- I- cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- II- cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- III- cópia da notificação ou do auto de infração de Trânsito (AIT);
- IV- cópia de Carteira de Identidade;
- V- requerimento padrão onde conste os seguintes itens:
 - a) qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone e endereço eletrônico;
 - b) dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Órgão Municipal de Trânsito;
 - c) exposição dos fatos e fundamentos do pedido.

VI - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

VII- outros documentos julgados necessários pela parte recorrente e passível de influenciar na decisão de mérito.

Art. 36. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelos Correios, deverá ocorrer mediante aviso de recebimento (AR) para assegurar o conhecimento do recurso.

Art. 37. O Órgão de Trânsito que receber o recurso deverá:

I - Examinar se os documentos mencionados no artigo anterior, bem como os juntados com a petição de recurso estão efetivamente inclusos;

II- verificar se a petição de recurso foi endereçada corretamente à autoridade recorrida;

III- observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV- fornecer ao recorrente o protocolo de recebimento de recurso, exceto nos casos de remessa postal, cujo comprovante terá carimbo da repartição do correio, ou ainda via internet, cujo comprovante será o documento eletrônico padrão enviado ao recorrente;

V- autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI após o recebimento.

Art. 38. Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto na forma do artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

Art. 39. Quando o recurso interposto contra decisão da JARI for da autoridade que impôs a penalidade, o prazo de 30(trinta) dias será contado a partir da notificação da decisão.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS

Art. 40. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida mediante petição protocolada, no prazo estabelecido no art. 282, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 41. O recurso não terá efeito suspensivo, exceto, quando reclamar instauração de diligência com objetivo de obter subsídios para elucidação dos fatos ou nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 42. O proprietário, o condutor ou representante legal habilitado mediante procuração terá o prazo de 30 dias a partir do recebimento da notificação de penalidade para recorrer a JARI.

Art. 43. A JARI comunicará os resultados ao recorrente no prazo de 15(quinze) dias após o julgamento do recurso pelos meios descritos no art. 282 e seus parágrafos contidos no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O Órgão Municipal de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 45. A qualquer tempo, de ofício ou por representação do interessado, o Órgão Municipal de Trânsito examinará o funcionamento da JARI, observando o cumprimento da legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 46. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública e, portanto, o mesmo deverá receber o JETON, uma remuneração mensal pelas participações nas reuniões devidamente comprovada pela aposição da assinatura em Ata por parte do membro.

Art. 47. Caberá ao Órgão Municipal de Trânsito, o qual funcione as JARI, prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 48. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelos membros da junta.

Art. 50. O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro ao CETRAN, observada a

Resolução do Contran n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 51. Fica a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito, e Transporte, autorizada a realizar alterações neste Regimento Interno.

Art. 52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE, aos 10 dias do mês de setembro de 2014.

CHRISTIAN ZINI AMORIM
Secretário Municipal de Acessibilidade,
Mobilidade, Trânsito e Transporte

Fundação Cultural de Palmas

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº 102/2014, de 10 de setembro de 2014.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Lei Nº 1.954, de 1º de abril de 2013, pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei n.º 1.954, de 01 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 97/2014 publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.080 de 27 de Agosto de 2014, página 24, que dispõe sobre a Contratação de show teatral por inexigibilidade de licitação através da empresa JERFESON NASCIMENTO (CORTEX LÚDICO), CNPJ nº 14.538.452/0001-36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

GERSON ALVES DE SOUSA
Presidente

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 103/2014, de 12 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a homologação de resultados da avaliação promovida pela Comissão de Análise Documental do 1º Festival de Poesia Falada.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 137/2007, LC Nº 159/2008, LC Nº 290/2014, Lei Nº 1.954/2013, e em consonância com o Edital nº 011/2013/FCP, que regulamenta o 1º Festival de Poesia Falada,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar os resultados (Anexo Único) das avaliações promovidas pela Comissão de Análise Documental do

1º Festival de Poesia Falada, instituída pela PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 101/2014, publicada no DOM nº 1.087, de 05 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos doze dias do mês de setembro de 2014.

GERSON ALVES DE SOUSA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 103/2014, de 12 de setembro de 2014

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL DO 1º FESTIVAL DE POESIA FALADA – EDITAL 011/2013/FCP

Proponente	Poesia/Poema	Resultado
Abelson Oliveira Ribeiro Filho	Apenas Eu	Habilitado Documentalmente
	Com Você	Habilitado Documentalmente
	Sentimentos Guardados	Habilitado Documentalmente
Ana Keyla Gomes Guimarães Franco	Fôlego	Habilitado Documentalmente
Arivaldo da Silva Santos	Diário de Outono...	Habilitado Documentalmente
Cicero Wanderlei da Silva Lira	O Cajado	Habilitado Documentalmente
Cláudio Nogueira Carneiro	Entrelinhas	Habilitado Documentalmente
Daicy de Oliveira Faustino	Minha Terra	Habilitado Documentalmente
	Um Grito Perdido no Espaço	Habilitado Documentalmente
Davino Pereira de Lima Júnior	Ao Norte	Habilitado Documentalmente
Fernanda Alves Veloso Naves	Joana	Habilitado Documentalmente
	A Bela Senhora e o Velho Rapaz	Habilitado Documentalmente
Francisco Ronaldo de Araújo	A Morte do Homem	Habilitado Documentalmente
	Artifício do Conflito	Habilitado Documentalmente
	Homo Poeticus	Habilitado Documentalmente
George Henrique Silva	Alma Lavada	Habilitado Documentalmente
	Palavras Mudadas	Habilitado Documentalmente
Irma Cristina Silva Galhardo	Mãe da Lua	Habilitado Documentalmente
Jonathan Lima Rosa	Das Nuvens ao Castelo de Vento	Habilitado Documentalmente
	Luna Lua	Habilitado Documentalmente
Karoline Francisca Barbosa	Do Barro Que Há em Mins	Habilitado Documentalmente
Milton Alves Faustino	Poema do Rio Araguaia	Habilitado Documentalmente
	Poema do Tocantins	Habilitado Documentalmente
	Rio Araguaia, Uma das Maravilhas	Habilitado Documentalmente
Lucimar Alves da Rocha	Amor Não Correspondido	Habilitado Documentalmente
Paulo Manduca Cortizo Vidal	Devaneio	Habilitado Documentalmente
Rafael Rodrigues Farias	Em Verso e Prosa, O Encanto da Morena Rosa	Habilitado Documentalmente
Sidineiis Coelho Viana	A Distância	Habilitado Documentalmente
Tatiane Cristina Silva	O Fim do Tempo	Habilitado Documentalmente
Zélia Rodrigues Martins da Silva	Jalapão e a Educação	Habilitado Documentalmente
Carolina Santiago Filho	Chega de Queimadas	Inabilitado Documentalmente Motivo: - Inobservância ao item 4.6 do Edital;
Arthur Bulhões Galhardo e Santiago	Meio-ambiente	Inabilitado Documentalmente Motivo: - Inobservância ao item 4.6 do Edital;
Cristóvão Alves Feitosa	Dia de Consulta	Inabilitado Documentalmente Motivo: - Não comprovou dois anos de residência no estado do Tocantins.- Não apresentou comprovante de cadastro no SNIIC.

Proponente	Poesia/Poema	Resultado
Joel de Assis	Poemas de Conotação Mítica/ Filosófica	Inabilitado Documentalmente Motivo: - Inobservância ao item 4.1 do Edital.
Josevan Barbosa de Souza	Meu Querido Tocantins	Inabilitado Documentalmente Motivo: - Inobservância ao item 10.2 do Edital.
Maria Madalena Pereira Soares	É Como o Soprar do Vento	Inabilitado Documentalmente Motivo: - Inobservância aos itens 10.2 e 10.3.2 do Edital;
Nathalya Sousa Nogueira	A Capulhinha do Brasil	Inabilitado Documentalmente Motivo: - Não comprovou dois anos de residência no estado do Tocantins.- Não apresentou comprovante de cadastro no SNIIC.
Rafael Duarte Boff	Dicotopalmis	Inabilitado Documentalmente Motivo:- Não apresentou "Termo de Autorização de Uso de Imagem e Som" da integrante inscrita.- Não apresentou cópias de documentos pessoais do proponente. - Não comprovou dois anos de residência no estado do Tocantins.- Apresentou comprovante inválido de cadastro no SNIIC.
Sidineiis Coelho Viana	Fome	Inabilitado Documentalmente Motivo: - Inobservância ao item 10.3.2 do Edital;- Não apresentou a "Declaração de Responsabilidade de Pagamento ao ECAD".
	Porção	Inabilitado Documentalmente Motivo: - Inobservância ao item 10.3.2 do Edital;- Não apresentou a "Declaração de Responsabilidade de Pagamento ao ECAD".
Ubiratan Carlos Barreto Araújo	Beleza do Rio	Inabilitado Documentalmente Motivo: - Inobservância ao item 10.3.2 do Edital;- Não comprovou dois anos de residência no estado do Tocantins.
	Maçaroca	Inabilitado Documentalmente Motivo: - Inobservância ao item 10.3.2 do Edital;- Não comprovou dois anos de residência no estado do Tocantins.
	Poema Raiz	Inabilitado Documentalmente Motivo:- Inobservância ao item 10.3.2 do Edital;- Não comprovou dois anos de residência no estado do Tocantins.
Valdemar Rodrigues de Sousa	A Chegada de Lampião no Tocantins	Inabilitado Documentalmente Motivo:- Inobservância ao item 10.2 do Edital;- Não comprovou dois anos de residência no estado do Tocantins.
	Imaginação	Inabilitado Documentalmente Motivo: - Inobservância ao item 10.2 do Edital;- Não comprovou dois anos de residência no estado do Tocantins.
	O Robô	Inabilitado Documentalmente Motivo: - Inobservância ao item 10.2 do Edital;- Não comprovou dois anos de residência no estado do Tocantins.
Vitória Ester Zuniga	A Beira da Estrada	Inabilitado Documentalmente Motivo:- Não apresentou "Cessão de Uso de Obra Autoral para a FCP"; - Não apresentou documentos do responsável pelo menor de idade. - Não comprovou dois anos de residência no estado do Tocantins.

**PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 104/2014,
de 12 de setembro de 2014.**

Dispõe sobre a instituição da Comissão Curadora do 1º Festival de Poesia Falada.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 137, de 18 de junho de 2007, Lei Complementar Nº 159, de 02 de abril de 2008, Lei Nº 1.954, de 1º de abril de 2013, e em consonância com o Edital nº 011/2013/FCP – 1º Festival de Poesia Falada, publicado no DOM nº 873, de 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º - Designar a Comissão Curadora do 1º Festival de Poesia Falada, composta pelos seguintes membros:

- 1 – ALMECIDES PEREIRA DE ANDRADE
- 2 – ANA CAROLINA AGUIAR DE SANTANA E SILVA
- 3 – FRANCISCO PERNA FILHO
- 4 – GUSTAVO HENRIQUE LIMA FERREIRA
- 5 – MARY SÔNIA MATOS VALADARES

Art. 2º - Competirá à Comissão Curadora, conforme o Edital nº 011/2013/FCP:

I – Avaliar, segundo os critérios e normas estabelecidas no Edital acima referido, as propostas habilitadas documentalmente;

II – Definir os participantes e as poesias/poemas que concorrerão na Fase Eliminatória do 1º Festival de Poesia Falada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos doze dias do mês de setembro de 2014.

GERSON ALVES DE SOUSA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

Fundação de Esportes e Lazer de Palmas

PORTARIA Nº 021, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 42 da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO, a portaria nº 012, de 26 de junho de 2013, na qual foram suspensas as férias do servidor ADEMAR DE BARROS FILHO, matrícula funcional nº 25238-1, relativo ao período aquisitivo de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor público municipal ADEMAR DE BARROS FILHO, matrícula funcional nº 25238-1, relativamente ao período aquisitivo de 2013, a serem usufruídas no período de 10 de setembro de 2014 a 09 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – Fundesportes, aos 11 de setembro de 2014.

Armando Cabrera Abreus
Presidente em Exercício

Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

Edital PEP-AB Nº 001/2014

Seleção de Preceptores para comporem vagas imediatas e cadastro reserva para atuar no Programa Municipal de Educação Permanente em Saúde - Atenção Básica/PEP-AB

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, designada pela Portaria SESAU/FESP nº 578 de 03 de setembro de 2014,

considerando a Portaria FESP Nº 11 de 22 de julho de 2014, e em conformidade com a Portaria Conjunta SESAU/FESP nº 001, de 16 de Junho de 2014 que regulamenta o Programa de Educação Permanente no âmbito da Atenção Básica sob gestão municipal do SUS de Palmas; torna pública a abertura de inscrições para seleção de Preceptores para atuar no Programa Municipal de Educação Permanente em Saúde-Atenção Básica/PEP-AB.

1. DO OBJETO

O objeto deste edital é a seleção de servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, para exercer a Preceptoría do Programa Municipal de Educação Permanente em Saúde-Atenção Básica/PEP-AB, estratégia de qualificação da Atenção Primária em Saúde sob a gestão municipal do SUS.

2. DO PROGRAMA

O Programa Municipal de Educação Permanente em Saúde-Atenção Básica/PEP-AB, homologado através da Portaria Conjunta SESAU/FESP nº 001, de 16 de junho de 2014, tem como objetivos fortalecer o papel da Atenção Básica como ordenadora da Rede de Atenção à Saúde; fomentar um instrumento de qualificação da gestão e serviços; implementar as Políticas Nacionais de Ciclos de Vida e de Áreas Programáticas; Integrar as lógicas das Políticas Nacionais de Promoção da Saúde, Humanização e Educação Popular em Saúde na implementação local da Política Nacional de Atenção Básica; fortalecer as interfaces de ações entre Vigilância em Saúde e a Atenção Primária de Saúde; fortalecer a integração entre o ensino, o serviço e a comunidade.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão inscrever-se no Processo Seletivo servidores públicos, com vínculo efetivo, que atuam no âmbito da SESAU/PALMAS, devendo ainda possuir as seguintes qualificações especificadas abaixo:

- Estar lotado ou ter disponibilidade de transferência de lotação para a Diretoria de Atenção Básica;
- Possuir diploma de nível superior reconhecido pelo MEC nas profissões da área da saúde;
- Ter interesse e disponibilidade em participar das oficinas para formação de Preceptores do Programa Municipal de Educação Permanente em Saúde-Atenção Básica/PEP-AB, com data a ser definida posteriormente;
- Ter disponibilidade de dedicação de 40 horas semanais na Diretoria de Atenção Básica, dentre as quais 20 horas de dedicação às atividades de Educação Permanente em Saúde de acordo com projeto pedagógico do PEP/AB que serão desenvolvidas concomitantemente às atividades de seu cargo e função;
- Participar do Programa de Especialização em Atenção Primária à Saúde, instituído pela Secretaria Municipal da Saúde / Fundação Escola de Saúde Pública.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR

O Preceptor será responsável pela orientação em serviço dos servidores da rede de Atenção Básica sob gestão municipal do SUS no desenvolvimento dos objetivos do PEP-AB.

4.1 Ao Preceptor compete:

- I. Realização de oficinas de implantação, assim como, ações de avaliação e monitoramento de rotinas das Políticas Nacionais de Ciclos de Vida e Áreas Programáticas da Atenção Básica nas Unidades de Saúde da Família;
- II. Participar de Comitês, Núcleos, Grupos de Trabalho relacionados às áreas de atuação;
- III. Guiar e avaliar ações do PEP-AB com base nos indicadores de saúde e sistemas de informação;

IV. Realizar a articulação intersetorial para o desenvolvimento das atividades de integração entre o ensino, o serviço e a comunidade;

V. Facilitação docente-assistencial, presencial e à distância, para desenvolvimento técnico-científico dos servidores;

5. DAS VAGAS

5.1 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 3 (três) vagas para Preceptores Titulares e 3 (três) vagas para Preceptores Suplentes.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ocorrerão na data provável de 08 de setembro a 26 de setembro de 2014 exclusivamente pelo endereço eletrônico: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=16915

6.2 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher os seguintes documentos:

a) Requerimento de inscrição online;

b) Curriculum Vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br>), em formato pdf;

c) Comprovante de vínculo institucional emitido pela Diretoria de Gestão no Trabalho, constando ciência e concordância da participação no processo seletivo para Preceptorial no PEP/AB digitalizado em formato pdf ou jpg (modelo constante no Anexo 1);

d) Declaração online do candidato de que dispõe de carga horária mínima exigida para dedicação às atividades do Programa.

7 DA SELEÇÃO

7.1 O Processo Seletivo constará das seguintes etapas:

a) Entrevista, com valor máximo de 10,0 pontos;

b) Análise do Curriculum Vitae comprovado, com valor máximo de 10,0 pontos;

7.2 A entrevista será baseada nos seguintes tópicos programáticos:

a) Interesse e disponibilidade de participação no Programa Municipal de Educação Permanente em Saúde-Atenção Básica/PEP-AB;

b) Princípios e Diretrizes do SUS;

c) Redes de Atenção à Saúde;

d) Processo Saúde-Doença;

e) Política Nacional de Humanização da Saúde;

f) Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

g) Política Nacional de Atenção Básica;

h) Ações e Programas da Atenção Básica e Ciclos de Vida.

7.3 A entrevista será de caráter classificatório e eliminatório, tendo como nota mínima 6,0 sendo desclassificados os candidatos que obtiverem nota inferior. Será realizada na Fundação Escola de Saúde Pública, situada na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Palmas-TO. O cronograma com horário oficial se dará através de Portaria específica a ser publicada no Diário Oficial do Município. As datas prováveis para realização das entrevistas estão compreendidas entre os dias 30 de setembro a 03 de outubro de 2014.

7.4 A análise do currículo, de caráter classificatório, será feita mediante a avaliação das atividades profissionais e acadêmicas

realizadas pelos candidatos, devidamente comprovadas no ato da entrevista, de acordo com o quadro de pontuação constante no Anexo 2 deste Edital.

7.5 A nota final será a média aritmética das notas obtidas em cada uma das etapas.

7.6 O resultado parcial do processo seletivo está previsto para ser divulgado a partir do dia 07 de outubro de 2014, no portal da Prefeitura de Palmas-TO (<http://www.palmas.to.gov.br>) e no Diário Oficial do Município de Palmas-TO (<http://diariooficial.palmas.to.gov.br/>)

7.7 Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

a) Maior idade, de acordo com o parágrafo único do art. 27 da Lei 10.741/03;

b) Maior nota na entrevista;

c) Maior pontuação no item experiência profissional na Atenção Básica.

7.8 Poderão ser impetrados recursos quanto ao resultado parcial, exclusivamente por formulário eletrônico disponível no sítio: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=16918, impreterivelmente no prazo de dois dias após a publicação do resultado parcial.

7.9 O Resultado final, se dará na data provável de 10 de outubro de 2014, a ser publicado no portal da Prefeitura de Palmas-TO (<http://www.palmas.to.gov.br>) e no Diário Oficial do Município de Palmas-TO (<http://diariooficial.palmas.to.gov.br/>).

7.10 A convocação dos candidatos se dará através de Portaria a ser publicada no DOMP, devendo os candidatos convocados se apresentarem na Diretoria de Atenção Básica para a devida lotação, no período de 13 a 17 de outubro. Caso não ocorra no período estipulado, será convocado candidato suplente.

8. MODALIDADE, QUANTIDADE DE VAGAS, VALOR DE BOLSA E CARGA HORÁRIA

Modalidade	Quantidade de Vagas	Valor da Bolsa	Carga Horária
Preceptorial	3 (três) vagas para Preceptores Titulares e 3 (três) vagas para Preceptores Suplentes.	R\$ 1.200,00	20 horas semanais de atividades de Educação Permanente em Saúde de acordo com projeto Pedagógico PEP-AB.

9. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PRECEPTORES SELECIONADOS

O acompanhamento e avaliação periódica dos Preceptores ficará a cargo do Coordenador Pedagógico do Programa com auxílio de tutores selecionados pela Fundação Escola de Saúde Pública e em conjunto com Coordenador de Campo da Diretoria de Atenção Básica, em conformidade com Plano Pedagógico que norteia o Programa.

10 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 A inscrição do candidato implicará em aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste edital.

10.2 As despesas que porventura os candidatos venham a ter durante todo o processo seletivo não serão, em hipótese alguma, custeadas pela SESAU.

10.3 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a instituição do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e/ou que fornecer dados inexatos ou inverídicos.

10.4 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no portal da Prefeitura de Palmas-TO (<http://www.palmas.to.gov.br>) e no Diário Oficial do Município de Palmas-TO (<http://diariooficial.palmas.to.gov.br/>).

10.5 Será excluído do processo seletivo o candidato que perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, bem como quando apresentar conduta desrespeitosa com os demais candidatos, com a Comissão de Seleção e demais servidores da Fundação Escola de Saúde Pública e Diretoria de Atenção Básica.

10.6 Será desclassificado e excluído do exame de seleção o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata ou, ainda, deixar de apresentar qualquer um dos documentos que comprove o atendimento a todos os requisitos exigidos pelo presente edital.

10.7 Os documentos apresentados à Comissão de Seleção pelos candidatos aprovados não serão devolvidos.

10.8 Os documentos apresentados à Comissão de Seleção pelos candidatos inabilitados poderão ser retirados até 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação da seleção e não sendo retirados neste prazo, serão destruídos, sem qualquer formalidade ou aviso.

10.9 O processo seletivo será válido por 02 (dois) anos, contados da data de divulgação do resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período;

10.10 Os casos omissos deste edital serão analisados em conjunto pelos membros da comissão.

Palmas, 04 de setembro de 2014.

Juliana Ramos Bruno
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

Ingridy D. Ramos Sousa
Presidente Comissão de Seleção

Anexo 1
(PAPEL TIMBRADO)
Comprovante de vínculo institucional,
digitalizado em formato pdf ou jpg

DECLARAÇÃO (MODELO)

Declaramos para fins de comprovação que NOME DO SERVIDOR é servidor(a) da NOME DA INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO, ocupante do cargo contratual de NOME DO CARGO, matrícula funcional nº xxxxxxxx, com carga horária de XX horas semanais, sendo cumpridas de DESCRIVER JORNADA DE TRABALHO (exemplo: 2ª a 6ª feira das 8h as 12h e das 14h as 18h), lotada na NOME DA UNIDADE DE LOTAÇÃO.

Declaro ainda estar ciente e de acordo com a participação do servidor no Programa Educação Permanente em Saúde PEP/AB, na qualidade de preceptor, de acordo com os requisitos dispostos no Edital para Seleção de Preceptores para comporem vagas imediatas e cadastro reserva para atuar no Programa Municipal de Educação Permanente em Saúde-Atenção Básica/PEP-AB.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Palmas, aos ___ dias do mês de setembro de 2014.

Nome do dirigente de Recursos Humanos
Cargo

Anexo 2 QUADRO DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DO CURRÍCULO

		Pontuação por item apresentado	Pontuação máxima
Titulação (para fins de pontuação, não serão contabilizados os títulos apresentados como requisito mínimo de acesso)	Doutorado	1,0	2,0
	Mestrado	0,5	
	Especialização	0,25	

Publicações	Publicação de livro didático/técnico ou de interesse para a área do concurso, de autoria exclusiva do candidato.	1,0	2,0
	Publicação de livro didático/técnico em co-autoria, ou publicação de capítulo de livro didático/técnico de interesse para a área do Programa.	0,5	
	Publicações de artigos científicos completos em periódicos internacionais e/ou nacionais, com Conselho Editorial (não serão aceitos resumos). Publicados nos últimos 5 anos.	0,5	
	Publicações de artigos científicos completos em periódicos ou em revista e/ou periódicos não indexados.	0,25	
	Artigo publicado em anais de eventos (impressos ou eletrônicos).	0,25	
Experiência Profissional	Semestre de exercício de atividade profissional de nível superior na Atenção Básica, não-cumulativa com outras quaisquer no mesmo período. Para efeito de pontuação não será considerada fração de semestre.	0,5	4,0
	Semestre de exercício de atividade profissional em qualquer outro setor da saúde, não-cumulativa com outras quaisquer no mesmo período. Para efeito de pontuação não será considerada fração de semestre.	0,25	
Participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão como preceptor, tutor ou coordenador.	Por semestre de atividade. Para efeito de pontuação não será considerada fração de semestre.	0,25	2,0
Total			10,0

Publicações Particulares

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa COSTA E SOUZA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME CNPJ 17.802.719-0001-49 toma do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, a Licença AMBIENTAL SIMPLES para a atividade CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, com endereço completo 1007 sul, Alameda 15, QI - 11, Casa 8E, PALMAS/TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

EDITAL CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ARSE 91

A associação comunitária da Arse 91 – ascom904s, por seus sócios, conforme os termos do Art. 20, Inciso I, do seu Estatuto, convoca todos os seus associados para uma Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 02/10/2014, às 20:00h, em primeira convocação ou às 20:30h em segunda convocação, na Praça da Quadra 904 Sul, em frente ao "Scubydoo Lanche" (Bar do Tião), para discutir e deliberar, especialmente, a seguinte ordem do dia: 1 – Eleição da Comissão Eleitoral.
Palmas, 12 de setembro de 2014.

SÓCIOS

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.

